

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

PROCESSO LICITATÓRIO № 133/2020 MODALIDADE CONCORRÊNCIA № 03.005/2020

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, 2º Piso, CEP: 38.183-186, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e da Comissão Permanente de Licitação, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 133/2020 na modalidade Concorrência nº 03.005/2020, tipo julgamento menor preço global, sendo na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil conforme objeto descrito no item 1.1. deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 demais alterações, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas aplicáveis à matéria e condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA:

A sessão pública será dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e **iniciar-se á as 09h00min do dia 28/08/2020** com o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preço, que deverão ser entregues em envelopes fechados e separados, conforme segue:

ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA"

LOCAL: Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 -

Bloco 03 - Bairro Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá - MG

DATA: 28 de Agosto de 2020

HORÁRIO: 09h00min

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA"

LOCAL: Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 -

Bloco 03 - Bairro Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá - MG

DATA: 28 de Agosto de 2020

HORÁRIO: 09h15min

A entrega dos envelopes de Documentação e Proposta terá início ás 09h00min, estendendo até ás 09h15min. Aberto a sessão no horário previsto para abertura dos envelopes "Documentação e Proposta", não mais serão permitidas a entrada de interessados em participar da licitação, como proponentes, apenas como ouvinte.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este certame serão realizados no primeiro dia útil subsequente de funcionamento da entidade.

Caso algum licitante, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de fazer a entrega presencial dos envelopes através de seus empregados ou representante credenciado ou por meio de mensageiro, poderá fazê-la via Correios, com registro, devendo, nesta situação, chegarem ao destino até o dia, horário e local, fixados no preâmbulo deste ato convocatório; caso algum dos envelopes não tenha a rubrica do representante legal do licitante no fecho, este será rubricado, na abertura do certame, pelos membros da COMISSÃO e por todos os representantes, credenciados, presentes.

Se não houver tempo suficiente para a habilitação e julgamento das propostas em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da COMISSÃO até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

I - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para recuperação (drenagem, sinalização e obras complementares) e recapeamento asfáltico em CBUQ na Avenida Damaso Drummond, conforme previsto no edital e seus anexos.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Informações Técnica Complementares;

Anexo II - Planilha Quantitativa Orçamentária;

Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo IV - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

Anexo V - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo VII - Modelo de Declaração Geral:

Anexo VIII - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Não Visita Técnica;

Anexo X - Carta com indicação do representante para assinatura contrato;

Anexo XI - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal/Aparelhamento Técnico e Conhecimento das Condições e Local da Obra;

Anexo XII - Modelo Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP;

Anexo XIII - Modelo de Minuta de Contrato;

Anexo XIV - Planilha Quantitativa Orçamentária (Recurso Convênio e Recurso Próprio);

Anexo XV - Projetos e Croquis DMTs.

II - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Concorrência.
- 3.2 Não poderão participar desta Concorrência:
- 3.2.1 Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).
- 3.2.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 3.2.2.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 TCU Plenário, nº 1.636/2007 TCU Plenário e nº 566/2006 TCU Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.
- 3.2.3 Empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.
- 3.2.4 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública:
- 3.2.5 Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;
- 3.3 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.
- 3.4 Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.
- 3.5 Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em cópia ilegível, fac-símiles ou e-mails.
- 3.6 As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.
- 3.7 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 3.8 A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.
- 3.9 Os documentos originais que acompanharem as cópias, para efeito de autenticação, serão devolvidos, após conferência, aos interessados.

3.10 - DA REPRESENTAÇÃO

3.10.1 - As empresas concorrentes poderão ser representadas, em todas as fases do processo licitatório, por seus titulares, diretores com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou por





Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

representantes legais, devidamente munidos de instrumento de mandato, com poderes específicos para prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive àqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.

- 3.10.2 As empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações.
- 3.10.3 A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em todas as fases do processo e responder em seu nome, participando, porém, de todas as fases, como observador.
- 3.10.4 Na sessão pública de realização do certame cada licitante far-se-á presente com apenas um representante que, munido de <u>documento hábil</u>, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.
- 3.10.5 Por documento hábil, entende-se:
- 3.10.5.1 Habilitação do representante mediante instrumento público ou particular de procuração ou Termo de Credenciamento (**com firma reconhecida**)¹ previsto no **Anexo VI**, com poderes específicos, desde que acompanhado da cópia autenticada do Contrato Social, que comprove sua capacidade de representação legal, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente, que comprove a assinatura do proprietário da empresa.
 - a) Fica dispensada o reconhecimento de firma desde que a licitante cumpra os requisitos previsto no inciso I do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.
- 3.10.6 Fica dispensada de apresentar termo de credenciamento ou procuração, a empresa que comparecer representada por seu dirigente, que deverá, comprovar esta qualidade através de cópia autenticada do contrato Social, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente que comprove a assinatura do proprietário da empresa.
- 3.10.7 Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá, apresentada cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 3.11 Caso haja suspensão de sessão, fica admitido um novo credenciamento nas mesmas condições anteriores, quando houver impossibilidade de comparecimento do credenciado.
- 3.12 A simples participação da licitante na presente Concorrência implica nos seguintes compromissos:
 - a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;
 - Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como o compromisso formal de executar as obras de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras de Construções;

¹ I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento:



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais trabalhistas, taxas devidas pela execução do serviço a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da empresa proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar os serviços pelo valor resultante da sua proposta;
- d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Δ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 133/2020

Modalidade Concorrência nº 03.005/2020 Inicio da Entrega: 28/08/2020 às 09h00min Horário da abertura: 28/08/2020 às 09h15min

Razão Social:

CNPJ: Endereço:

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇO

Δ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 133/2020

Modalidade Concorrência nº 03.005/2020

Inicio da Entrega: 28/08/2020 às 09h00min

Horário da abertura: 28/08/2020 às 09h15min

Razão Social: CNPJ:

Endereço:

V - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1 A Prefeitura de Araxá não se responsabilizará por envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" endereçada via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do setor de protocolo do Setor de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.
- 5.2. No envelope nº 01 "Documentos de Habilitação" a ser entregue no dia previsto para sessão pública deverá conter toda a documentação prevista no item VI DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,





Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

inclusive as declarações contidas nos anexos deste edital, exceto a comprovação prevista no item **3.10 - DA REPRESENTAÇÃO**, que poderão vir fora do envelope documentação.

5.3 - A abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" serão feitas no mesmo local e horário mencionado no preâmbulo.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes "Documentação", em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

6.2 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

- 6.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício sendo sociedade civil sem fins lucrativos;
- 6.2.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- 6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 6.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

² 2 NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 6.3.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (CNDT);

6.4 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

6.4.1 - Prova de Registro e quitação³ da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

<u>OBSERVAÇÃO:</u> No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

- 6.4.1.1 A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:
- 6.4.1.2 Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;
- 6.4.1.3 Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;
- 6.4.1.4 Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.
- 6.4.2 Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:
 - a) Execução de pintura de ligação;
 - b) Execução de pavimento com aplicação de CBUQ;
 - c) Execução de compactação de base e/ou sub-base com brita graduada simples.
- 6.4.3 Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de

³ ACÓRDÃO № 1908/2008 - TCU - Plenário Por fim, não há óbice à exigência de comprovação da quitação de obrigações junto ao respectivo CREA, já que se trata de requisito definido pelos arts. 67 e 69 da Lei 5.19/1996 há pouco mencionado para legítimo exercício da atividade e para participação em licitações. Assim, também sob este aspecto não há irregularidade.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

- a) Execução de pintura de ligação: 10.150m²
- b) Execução de pavimento com aplicação de CBUQ: 330m³
- c) Execução de compactação de base e/ou sub-base com brita graduada simples: 390m³.
- 6.4.4 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- 6.4.4.1 Nome do contratado e do contratante;
- 6.4.4.2 Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço):
- 6.4.4.3 Localização do serviço;
- 6.4.4.4 Serviços executados (discriminação e quantidades).
- 6.4.5 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.
- 6.4.6 Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado com pincel marca texto nos atestados apresentados, os itens relativos aos serviços e quantidades conforme exigido nos itens 6.4.2 e 6.4.3.
- 6.4.7 JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: "(...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório". Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às "parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação". A título de exemplo podemos citar a Portaria nº 108, de 1º de fevereiro de 2008, do DNIT dispondo o seguinte no art. 1º: "Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico". A Portaria nº 108 do DNIT determina que somente poderão ser exigidos oito itens de maior relevância técnica a serem comprovados pelos licitantes para demonstração da sua qualificação técnica. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não poderá ser maior que 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

deverão permitir somente "as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, "Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431). Ainda, na lição de DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, "não pode a Administração em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93" (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª Ed., 2000, p. 139). Quanto a possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica-operacional o TCU (Tribunal de Contas da União) editou a SÚMULA Nº 263/2011 com o seguinte teor: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência quardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado." O Tribunal de Contas da União também determinou que não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado na obra ou serviço objeto do edital: "9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou servico, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no processo licitatório e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93" (Acórdão 1.284/2003 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003). A mesma determinação é feito no Acórdão 2.383/2007 - Plenário: "a) é desarrazoada, como forma de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...)" (Rel. Min. Benjamin Zymler, publicado no DOU de 20/11/2017).

6.4.7.1 - A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo permitidos pelos Tribunais de contas. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de obra(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, os Atestados de Capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, bem como os quantitativos exigidos coadunase com a determinação contida na Portaria nº 108 do DNIT e com o que vem sendo ensinado pela doutrina e decidido pelo TCU - Tribunal de Contas da União, restando justificada e motivada a sua exigência.

6.4.8 - Declaração formal de disponibilidade de pessoal/aparelhamento técnico e conhecimento das condições e local da obra, assinada pelo representante legal da licitante, caso esta opta por não fazer a visita técnica.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.5 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

- 6.5.1 Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência;
- 6.5.2. Capital social mínimo ou patrimônio líquido no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação através de Balanço Patrimonial e as Demonstrações contáveis do último exercício social já exigível;
- 6.5.3 Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta;
- 6.5.3.1 Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados menor que um (< 1,00), em qualquer dos índices abaixo:
 - a) Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥ 1,00), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

- 6.5.3.2 As licitantes deverão apresentar <u>Memorial de Cálculo</u> demonstrando sua boa situação financeira, conforme <u>formula acima previsto</u>, devidamente assinado pelo Contador responsável, com o número de seu C.R.C. e pelo representante legal da empresa.
- 6.5.3.2.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado "> 1,00" (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS Situação ILG, ISG e ILC** < (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado que compreende fornecimento de material e mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido a aquisição dos materiais e pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 50, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercarse para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

- 6.5.3.3 As licitantes que apresentarem resultados menores que 1,00(um) em quaisquer dos índices previsto no 6.5.3.1 acima, poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da entrega dos envelopes.
- 6.5.4 Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 6.5.4.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.5.4.2 - Sociedades limitadas (Ltda.):

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 6.5.4.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 Estatuto da ME e das EPP Simples Nacional:
- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 6.5.4.4 Sociedade criada no exercício em curso:
- a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 6.5.4.5. As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:
- a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital SPED;
- b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital SPED;
- c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital SPED.
- **OBSERVAÇÃO:** Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação:
- "Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.
- § 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.
- § 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o <u>art. 39 da Lei nº 8.934,</u> <u>de 18 de novembro de 1994,</u> nos termos do <u>art. 39-A da referida Lei.</u>"
- 6.5.5 Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.6 - Do tratamento diferenciado previsto para ME e EPP:

- 6.6.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.
- 6.6.2 Nos termos do art. 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar, no momento do credenciamento a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mediante a apresentação de:
- 6.6.2.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:
 - a) Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**,
 - b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, <u>podendo ser utilizado o modelo</u> <u>previsto no **Anexo XII** desse edital.</u>
- 6.6.2.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
 - a) Declaração de enquadramento arquivada, OU Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), OU,
 - b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, <u>podendo ser utilizado o modelo</u> <u>previsto no **Anexo XII** desse edital.</u>
- 6.6.3 No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.
- 6.6.4 A declaração prevista na alínea "b" dos itens 6.6.2.1 e 6.6.2.2 e item 6.6.3 acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa.
- 6.6.5 A falta de comprovação da condição de ME ou EPP prevista no item 6.6.2.1 e 6.6.2.2 e item 6.6.3 acima, ou apresentação em desacordo, como previsto nesse edital, não será motivo de inabilitação do licitante, ficando assim, impedida apenas de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.
- 6.6.6 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 6.6.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.6.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública,



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 6.6.9 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.6.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.6.10 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste processo, e não trazidos à reunião destinada à habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no item 6.6.8 acima.
- 6.6.11 Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por qualquer membro da comissão de licitação mediante apresentação dos originais, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

6.7 - Demais Declarações para Habilitação:

- 6.7.1 Declaração que **CONHECE E CONCORDA** com os termos do Edital PREGÃO PRESENCIAL nº 08.084/2019, e dos respectivos anexos. **DECLARANDO** ainda que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARA** mais, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela CPL ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.
- 6.7.2 Declaração que **NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE** no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.
- 6.7.3 Declaração que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA** do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- 6.7.4 Declaração que na melhor forma de direito, **ASSUME COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.
- 6.7.5 Declaração que **ASSUME O COMPROMISSO** de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.
- 6.7.6 Declaração que, na melhor forma de direito, **NÃO POSSUI** no seu quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a prefeitura municipal de Araxá-MG, ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital CONCORRÊNCIA nº. 03.005/2020 e dos respectivos documentos e anexos da licitação.
- 6.7.7 Por fim, **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.
- 6.7.8 As declarações previstas nos 6.7 acima poderão obedecer ao modelo (DECLARAÇÃO GERAL) constante no **Anexo VII** desse edital.
- OBS: Não será obrigatório seguir os modelos das declarações previstos nesse edital. Entretanto, se apresentado de forma diferente deverão conter em sua essência a mesma interpretação dada em cada uma, mesmo que escrito de forma diferente.

6.7.9 - Declarações previstas nos anexos que deverão ser apresentados no ENVELOPE № 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.7.9.1 Termo de Credenciamento Anexo VI (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);
- 6.7.9.2 Declaração Geral Anexo VII (OBRIGATÓRIO);
- 6.7.9.3 Atestado de Visita Técnica Anexo VIII (FACULTATIVO);
- 6.7.9.4 Declaração de Não Visita Técnica Anexo IX (OBRIGATÓRIO)
- 6.7.9.5 Carta com indicação do representante para assinatura contrato Anexo X (FACULTATIVO);
- 6.7.9.6 Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal/Aparelhamento Técnico Anexo XI (OBRIGATÓRIO).
- 6.7.9.7 Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP Anexo XII (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO).

6.8 - Da visita técnica:

- 6.8.1 A visita técnica é facultativa, caso os interessados optam pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos pelo telefone (34) 3691-7036 3691-7054, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão publica, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.
- 6.8.1.1 A visita técnica por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.
- 6.8.2 Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.
- 6.8.3 A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.
- 6.8.4 A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo representante legal,



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

6.8.4.1 - A declaração previsto no item 6.8.4 acima poderá obedecer ao modelo constante do **Anexo IX** desse edital.

6.9 - Das Condições Gerais:

- 6.9.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 6.9.1.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 6.9.1.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 6.9.1.3 Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- 6.9.2 Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- 6.9.3 Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, **exceto os atestados de capacidade técnica.**
- 6.9.4 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do contrato.
- 6.9.5 Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentações acima solicitadas até as datas indicadas, ou apresentarem-nas incompletas ou em desacordo com as disposições do edital.
- 6.9.6 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- 6.9.7 Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 6.9.8 A falta de apresentação da Memória de Cálculo (item 6.5.3.2), não inabilitará o licitante, porém deverá apresentar o balanço conforme exigido acima para que seja efetuado os cálculos na forma prevista no item 6.5.3.1, sob pena de inabilitação.
- 6.9.9 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por qualquer membro da comissão de licitação mediante apresentação dos originais, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.





Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 6.9.10 Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá a comissão permanente de licitação autenticá-lo mediante apresentação dos originais.
- 6.9.11 Se no decorrer da sessão pública do certame, for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença da Comissão de licitação e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão⁴.
- 6.9.12 É vedado a apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral) fornecido pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, como condição exclusiva para habilitação nesta modalidade concorrência.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo previsto no Anexo V). Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) pelo representante legal da empresa e deverá obrigatoriamente conter:
- 7.2 Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.
- 7.3 Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as <u>colunas de unidade</u>, <u>quantidade</u>, <u>preço unitários com BDI e preço total</u> conforme modelo constante do **Anexo V**, **obedecendo a descrição dos serviços e quantitativos previsto no anexo II**.
- 7.3.1 Não há necessidade de apresentar a planilha com duas colunas de preços unitários, apenas a coluna referente ao preço unitário com BDI, devendo o mesmo ser cravado direto com duas casas decimais.
- 7.4 Apresentação do Cronograma físico-financeiro previsto no Anexo III devidamente preenchido.
- 7.5 Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.
- 7.6 Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.
- 7.7 A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto.

⁴ <u>TJ-MG - Apelação Cível: AC 10024122927791001 MG</u> - A ausência de assinatura em um dos documentos entregues pelo candidato a comissão licitante, sem qualquer prejuízo a correspondente identificação, constitui mera irregularidade formal sanável, não constituindo por si só, justificativa para exclusão do particular da Tomada de Preços pública.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 7.8 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.
- 7.9 Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.
- 7.10 Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os projetos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão de obra foram considerados para a execução dos serviços.
- 7.11 Após a fase de habilitação, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, ou para atender a situação prevista no item 8.4 e seguintes deste edital.
- 7.12 O preço global proposto, as quantidades de serviços e os preços unitários consignados na planilha orçamentária analítica, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.
- 7.13 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

VIII - DO JULGAMENTO.

- 8.1 O critério de julgamento será o **de menor preço**, representado pelo **menor valor global ofertado**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.1.1 Para análise dos documentos e das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.
- 8.2 Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

8.3 - Será desclassificada a proposta que:

- 8.3.1 Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
- 8.3.2 Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- 8.3.3 Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- 8.3.4 Apresente valores <u>unitários e global</u>, superior ao limite estabelecido pela Administração, conforme planilha orçamentária contida no **Anexo II**.
 - 8.3.4.1 Para aplicação do item 8.3.4 acima, a CPL levará em conta o valor unitário e total que estiver acima do preço estimado pela Administração. Não serão desclassificadas propostas



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

eivadas de simples defeitos ou valores irrelevantes, ou seja, quando o valor que estiver acima do preço estimado for irrisório/insignificante não gerando assim prejuízo para Administração Pública.

- 8.3.5 Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.
- 8.3.6 Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8666/93;
- 8.3.6.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Concorrência.
- 8.3.6.2 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 8.3.6.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
 - e) Verificação de notas fiscais dos produtos/serviços adquiridos pela proponente;
 - f) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - g) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - h) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 8.3.6.4 Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.
- 8.4 Erros meramente formais no preenchimento da Planilha não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.5 A Licitante que tiver oferecido o menor preço e a proposta atender em sua essência aos requisitos do edital, terá sua planilha de preço conferida pela Comissão e terá o seguinte tratamento:



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- a) verificado divergência de cálculos entre o valor unitário, total e total geral, a empresa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar nova proposta escoimada do vicio detectado, devendo ser mantido sempre o valor total global.
- b) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: caberá análise para se verificar erro de digitação.
- 8.6 A Proposta será ajustada em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. Se a licitante não aceitar as correções indicadas, na proposta de preços, sua proposta será desclassificada, o que equivalerá à desistência do certame.
- 8.7 Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.
- 8.8 A proposta apresentada pela licitante vencedora, após a devida correção dos erros detectados, deverá atender todas as exigências previstas no edital.
- 8.9 Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismos.
- 8.10 As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 7.5, do Título VII, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 8.11 Verificada absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, exceto se apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que terá preferência de contratação, esta Licitação será decidida através de SORTEIO, de acordo com o artigo 45 da Lei 8.666/93 e após observado o que dispõe o § 2º, do art. 3º da mesma Lei.
- 8.12 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.13 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.14 No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.14.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.14.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.14.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos 8.13 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.14.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.13 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 8.14.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.14 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.14.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, desde que obrigatoriamente presente na sessão, será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.14.5.1 A proposta apresentada verbalmente conforme previsto no item acima, deverá ser entregue readequada e datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.
- 8.14.6 O disposto no item 8.14 e seus subitens somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.14.7 Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.
- 8.15 No julgamento das propostas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades solicitantes ou de profissionais especializados;
- 8.16 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas do vício apresentado.
- 8.17 Das decisões da Comissão de licitação, caberão recursos nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 9.1 A empresa vencedora deverá apresentar antes da homologação nova proposta separando os serviços e valores das planilhas e cronogramas relativo ao recurso de Convênio/repasse do recurso próprio, sem majoração do valor já apresentado, para fins de prestação de contas. A proposta deverá obedecer o **Anexo XIV** deste edital.
- 9.2 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá proferirá sua decisão, confirmando a classificação das propostas e o Prefeito Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação.
- 9.3 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, minuta de contrato conforme modelo do **Anexo XIII.**
- 9.4 Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal para assinar o contrato.

X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 10.2 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- 10.3 A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3.1 O responsável pelo acompanhamento da obra/serviços será o Sr. Felipe Leonel Cuzzuol, CPF nº 048.591.256-22, Engenheiro Civil CREA-MG nº 88.454/D, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.
- 10.4 As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

XI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
- **11.1.1** A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, observado o cronograma físico financeiro.
- 11.1.2 A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:
- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- b) Apresentação da matrícula da obra(s) junto ao INSS;
- c) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- d) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- e) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- 11.1.3 Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:
- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD):
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social);
- 11.1.4 A última medição só será paga mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.
- 11.1.5 As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Prefeitura.
- 11.1.6 O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.
- 11.1.7 Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

11.1.8 - O valor a **(Io)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

AL (mensal) = AL x Valor da medição dos serviços executados no mês.

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

- **AL** → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;
- VC → Valor inicial do contrato (Io) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).
- 11.1.9 Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.
- 11.1.10 Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.
- 11.1.11 Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.
- 11.1.12 Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos no Edital.
- 11.2 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.
- 11.3 Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.
- 11.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 11.5 A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
- I imperfeição dos serviços executados;
- II obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;
- **III** débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;
- IV não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- 11.6 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.
- 11.7 A Cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo Contratante, o percentual de 11% (onze por cento), referente a seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para realização dos serviços
- 11.8 Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

XII - DO PREÇO

- 12.1 Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.
- 12.2 O preço pelo qual serão contratados os serviços é irreajustável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.
- 12.3 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.
- 12.4 Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da **CONTRATANTE**.
- 12.5 Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro.
- 12.6 Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de equipamentos e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, providenciarias, fiscais, etc.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - Do CONTRATANTE:

- 13.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.
- 13.1.2 Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medicões para efeito de pagamentos.
- 13.1.3 Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.
- 13.1.4 Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.
- 13.1.5 Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).
- 13.1.6 Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 13.1.7 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

13.1.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

13.2 - Da CONTRATADA:

- 13.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.2.2 Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.
- 13.2.3 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
- 13.2.4 Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.
- 13.2.5 Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.
- 13.2.6 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.
- 13.2.7 Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 13.2.8 Registrar o Contrato no CREA ou CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.
- 13.2.9 Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.
- 13.2.10 Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 13.2.11 Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.
- 13.2.12 Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.
- 13.2.13 Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.
- 13.2.14 Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.
- 13.2.15 Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 13.2.16 Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou CAU dos serviços em epígrafe.
- 13.2.17 Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.
- 13.2.18 Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada, não se responsabilizando a **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.
- 13.2.19 Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.
- 13.2.20 Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.
- 13.2.21 Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.
- 13.2.22 Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da **CONTRATANTE.**
- 13.2.23 Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.
- 13.2.24 Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.
- 13.2.25 Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da **CONTRATANTE** ou indicados por ela.
- 13.2.26 Atender ao que determina a NR Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.
- 13.2.27 Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança da **CONTRATANTE.** Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 13.2.28 Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.
- 13.2.29 Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.
- 13.2.30 No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.
- 13.2.31 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vinculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;
- 13.2.32 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR`s) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

XIV - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 14.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em <u>07 (sete)</u> <u>meses,</u> com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.
- 14.2 O prazo para execução da obra será de <u>4 (quatro) meses</u> conforme previsto no cronograma físico financeiro contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 14.3 No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

XV - DO CONTRATO

- 15.1 Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 15.2 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 15.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária.
- 15.4 No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.
- 15.5 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, e somente será aceita se cobrir e assegurar: (1) o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.
- 15.6 No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.
- 15.7 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, situada na Rua Presidente Olegário Maciel nº 306, CEP. 38.183-186, Centro, Araxá-MG, para obter instruções de como efetuá-la.
- 15.8 A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**, e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 15.9 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 15.10 A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.
- 15.11 A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 15.12 As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
- 15.13 O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias após a convocação pela Prefeitura Municipal de Araxá via e-mail ou ofício.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 15.14 É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dá-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 15.15 Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Prefeitura Municipal conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 15.14 acima.
- 15.16 Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pela comissão de licitação no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causem prejuízo ao erário público.
- 15.17 O contrato, que obedecerá ao disposto na presente Concorrência cujo modelo da minuta encontra-se no **Anexo XIII** e faz parte integrante deste Edital, deverá ser assinado pela empresa vencedora em dia, hora e local a serem indicados pela Administração Municipal.

XVI - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

XVII - DO REAJUSTE

- 17.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001 e art. 40, XI da Lei 8.666/93, mediante aplicação de índices.
- 17.1.1 Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil INCC, sendo utilizado o Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias DNIT calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV para as colunas específicas ou outro que venha substituí-lo.
- 17.1.2 As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{\text{li - lo}}{\text{lo}} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês da proposta.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV.

17.2 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 17.3 Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.
- 17.4 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas nesta Concorrência ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) multa de mora de até 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do objeto desta licitação;
- b) pela inexecução total ou parcial das condições desta Concorrência a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- b.1) advertência;
- b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;
- b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que:
 - b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - b.4.2) Não mantiver a proposta;
 - b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;
 - b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
 - b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
 - b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - b.4.7) Cometer fraude fiscal.
- 18.2 Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:
- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;
- b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.
- c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.
- 18.3 A multa a que alude o item 18.1. "a", não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.
- 18.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 18.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

XIX - DA RESCISÃO

- 19.1 A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.
- 19.2 O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
- 19.2.1 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- 19.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE: e,
- 19.2.3 Judicial, nos termos da Lei.

XX - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES.

- 20.1 As obras e serviços serão recebidos:
 - a) provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pela Prefeitura em condições de funcionamento.
 - b) definitivamente, através de vistoria executada por profissional habilitado ou pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.
- 20.2 A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 20.3 A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.4 O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Thiago do Carmo Satller, CPF nº 064.621.476-44, Engenheiro Civil CREA-MG nº 180.129/D, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

XXI - DAS ALTERAÇÕES

21.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

XXII - DAS SUBEMPREITADAS

- 22.1 Para a contratação de subempreiteiras será exigida prévia autorização do **CONTRATANTE**, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços subempreitados.
- 22.2 Para subempreitadas de grande vulto, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser exigida a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da subempreiteira.
- 22.3 Com base nesses elementos o **CONTRATANTE** poderá rejeitar os pretendentes que apresentarem documentação incompatível com o padrão do empreendimento e o volume de serviços a serem subempreitados.
- 22.4 A responsabilidade total da execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subempreitada continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subempreitada.

XXIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:
 - a) 02.12.15.451.0843.1.0026.4.4.90.51 Obras e Instalações

Ficha: 618 - (Fonte de Recurso 01 0000 0000 0000) Recursos Ordinários - Verba Municipal - Pavimentação, Recapeamento, Recuperação e Duplicação de Vias e Logradouros Públicos.

b) 02.12.15.451.0843.1.0026.4.4.90.51 - Obras e Instalações

Ficha: 618 - (Fonte de Recurso 01 0024 0024 0024) Transferência de Convênios não relacionados a Educação, a Saúde nem a Assistência Social - Verba Estadual/Federal - Pavimentação, Recapeamento, Recuperação e Duplicação de Vias e Logradouros Públicos.

- c) Fonte de Recurso
- ✓ (01-0000-0000-0000) Recursos Ordinários: R\$ 771.059,94
- √ (01 0024 0024 0024) Transferências de Convênios: **R\$ 911.877,39**

XXIV- DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

24.1 - O Município de Araxá poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme art. 49 da Lei 8.666/93.

XXV-DOS RECURSOS

25.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 25.2 Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigido ao Prefeito Municipal de Araxá, **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, e protocolizados no Setor de Licitação, no endereço previsto no item 25.4 abaixo.
- 25.3 Encerrado a fase de habilitação ou julgamento das propostas, qualquer licitante poderá interpor recurso, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 25.4 O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações do edital deverá ser feito por escrito e protocolizados no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer CEP 38.180-802 na cidade de Araxá MG.
- 25.5 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 25.6 Da decisão do recurso será comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail) e publicado no Diário Oficial.
- 25.7 Fica facultada a Administração a disponibilização do inteiro teor da decisão do recurso no site do município.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1 A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.
- 26.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 26.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura.
- 26.4 É facultada à Comissão ou autoridade superior da Administração, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 26.5 Poderá a Comissão de Licitação, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.
- 26.6 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.
- 26.7 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).
- 26.8 A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 26.9 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura a licitante que não o fizer até o 2° (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.
- 26.10 Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.
- 26.11 Os questionamentos e esclarecimentos sobre o Edital do Pregão, deverão ser solicitados por escrito ao Setor de Licitações localizado no Centro Administrativo Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer CEP 38.180-802 Araxá MG, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, ou por e-mail: licitação@araxa.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (34) 3691-7022 3691-7145 e 3662.2506.
- 26.12 Não serão levadas em consideração os envelopes documentação e proposta de preços entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados neste Edital, de licitantes retardatários.
- 26.13 O Edital na íntegra estará disponível no site www.araxa.mg.gov.br sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, devendo ser requerido junto ao Setor de Licitação no horário e endereço previsto no item 26.11 acima.
- 26.14 Não serão aceitas pela Comissão Permanente de Licitação propostas enviadas via fax, e-mail ou xerox.
- 26.15 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 26.16 Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, o mesmo se sujeitará às penalidades previstas em lei e neste edital.
- 26.17 As informações prevista neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.
- 26.18 As questões não previstas nesta Concorrência serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 8666/93 e alterações.
- 26.19 Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Araxá/MG, 22 de Julho de 2020.

Marco Antônio Rios Secretário M. Serviços Urbanos.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO I INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para recuperação (drenagem, sinalização e obras complementares) e recapeamento asfáltico em CBUQ na Avenida Damaso Drummond, conforme projetos, memorial e planilha orçamentária em anexos.

2 - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de restaurar o pavimento asfáltico das vias desgastados pelo tempo e aumento de tráfego. A implantação da nova intersecção ligará o bairro Filomena à Av. Damaso Drummond diretamente, facilitando o tráfego e dando maior segurança para os usuários. Visando a melhoria na qualidade de vida dos moradores e tráfego das vias.
- 2.2 Contrato será parcialmente financiado por recursos provenientes do Ministério do Turismo, conforme termo de convênio nº 869777/2018/MTUR/CAIXA em anexo. O restante do valor de contrato será por fonte de recurso próprio do município.

3 - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIOS

- 3.1 Prova de Registro e quitação da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;
- **3.2** OBSERVAÇÃO: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 3.3 A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:
- 3.4 Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;
- 3.5 Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;
- 3.6 Apresentação do Contrato de natureza privada que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.
- 3.7 Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

- d) Execução de pintura de ligação;
- e) Execução de pavimento com aplicação de CBUQ;
- f) Execução e compactação de base e/ou sub base com brita graduada simples.
- 3.8 Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:
 - a) Execução de pintura de ligação: 10.150m²
 - b) Execução de pavimento com aplicação de CBUQ: 330m³
 - c) Execução e compactação de base e/ou sub base com brita graduada simples: 390m³
- 3.9 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

Nome do contratado e do contratante;

Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

Localização do serviço;

Serviços executados (discriminação e quantidades).

- 3.10 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.
- 3.11 JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: "(...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório". Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às "parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação". A título de exemplo podemos citar a Portaria nº 108, de 1º de fevereiro de 2008, do DNIT dispondo o seguinte no art. 1º: "Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico". A Portaria nº 108 do DNIT determina que somente poderão ser exigidos oito itens de maior relevância técnica a serem comprovados pelos licitantes para demonstração



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

da sua qualificação técnica. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não poderá ser maior que 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente "as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, "Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, seguer se autoriza a exigência de objeto idêntico" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431). Ainda, na lição de DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, "não pode a Administração em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93" (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª Ed., 2000, p. 139). Quanto a possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica-operacional o TCU (Tribunal de Contas da União) editou a SÚMULA Nº 263/2011 com o seguinte teor: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado." O Tribunal de Contas da União também determinou que não é possível que seiam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado na obra ou serviço objeto do edital: "9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no processo licitatório e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93" (Acórdão 1.284/2003 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003). A mesma determinação é feito no Acórdão 2.383/2007 - Plenário: "a) é desarrazoada, como forma de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...)" (Rel. Min. Benjamin Zymler, publicado no DOU de 20/11/2017).

3.11.1 - A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo permitidos pelos Tribunais de contas. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de obra(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, os Atestados de Capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, bem como os quantitativos exigidos coadunase com a determinação contida na Portaria nº 108 do DNIT e com o que vem sendo ensinado pela doutrina e decidido pelo TCU - Tribunal de Contas da União, restando justificada e motivada a sua exigência.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

3.12 - Declaração formal de disponibilidade de pessoal/aparelhamento técnico e conhecimento das condições e local da obra, assinada pelo representante legal da licitante, caso esta opta por não fazer a visita técnica.

4 - VISITA TÉCNICA

- 4.1 A visita técnica é facultativa, caso os interessados optam pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana pelo telefone (34) 3691-7036, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.
- 4.2 A visita técnica por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.
- 4.3 Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.
- 4.4 A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.
- 4.5 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 5.1 A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 5.2 O fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

6 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

- 6.1 A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos elaborou planilha orçamentária dos serviços, utilizando-se dos preços da tabela referencial de acordo com o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) do mês de janeiro 2019, SETOP (Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais) do mês de outubro de 2018, SUDECAP (Superintendência de Desenvolvimento da Capital) do mês de novembro de 2018 e DNIT/SICRO (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) do mês de julho de 2018.
- **6.2** Para execução dos serviços, apurou-se o valor total estimado em **R\$ 1.682.937,33 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e três centavo), sendo <u>R\$ 550.955,73</u> (quinhentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos) referente a Recurso Próprio do município e <u>R\$ 1.131.981,60</u> (hum milhão, cento e trinta e um mil,**



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) referente ao <u>termo de convênio nº 869777/2018</u> <u>anexo</u>, onde diz que R\$ 911.877,39 (novecentos e onze mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) como repasse financeiro e o restante como contrapartida do município.

6.3 - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- a) 02.12.15.451.0843.1.0026.4.4.90.51 Obras e Instalações
 Ficha: 618 (Fonte de Recurso 01 0000 0000 0000) Recursos Ordinários Verba Municipal Pavimentação, Recapeamento, Recuperação e Duplicação de Vias e Logradouros Públicos.
- b) 02.12.15.451.0843.1.0026.4.4.90.51 Obras e Instalações
 Ficha: 618 (Fonte de Recurso 01 0024 0024 0024) Transferência de Convênios não relacionados a Educação, a Saúde nem a Assistência Social Verba Estadual/Federal Pavimentação, Recapeamento, Recuperação e Duplicação de Vias e Logradouros Públicos.

Fonte de Recurso

- \checkmark (01-0000-0000-0000) Recursos Ordinários: R\$ 550.955,73 + R\$ 220.104,21 = **R\$ 771.059,94**
- √ (01 0024 0024 0024) Transferências de Convênios: **R\$ 911.877,39**

7 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de **4** (quatro) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 Os trabalhos deverão ser realizados, obedecendo às normas de segurança do trabalho.
- 7.3 Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.
- 7.4 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.
- 7.5 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE nos termos previsto no edital.
- 7.6 A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do CONTRATANTE.
- 7.7 O município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.8 A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos e à presente especificação técnica prevista no edital e seus anexos.
- 7.9 Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 7.10 Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo CONTRATANTE.
- 7.11 Os projetos, detalhes e especificações do presente Termo de Referência conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.
- 7.12 O município poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nas especificações, nos termos da Lei.
- 7.13 Os materiais colocados no local da execução dos serviços pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada do local, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do município.
- 7.14 A CONTRATADA cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público, salvo casos específicos com prévia autorização do município.
- 7.15 As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da CONTRATADA.
- 7.16 A CONTRATADA será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da CONTRATANTE, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.
- 7.17 A remoção de entulhos, a cargo da CONTRATADA, deverá ocorrer por meio de caçambas, de acordo com o Código de Posturas do Município de Araxá e demais legislação pertinente, cujos custos ficarão também a cargo da CONTRATADA.
- 7.18 Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades fornecidos pelo município, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.
- 7.19 Os materiais a serem entregues na obra serão depositados imediatamente para o local onde os serviços serão realizados.

8 - TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA

- 8.1 Ao considerar concluídos os serviços a contratada solicitará a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de <u>recebimento provisório</u> dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo Contratante, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.
- 8.2 No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.
- 8.3 Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do Contratante;



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 8.4 Decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais, será emitido o termo de recebimento definitivo da obra, através de vistoria executada por profissional habilitado ou pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 8.5 O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Thiago do Carmo Satller, CPF nº 064.621.476-44, Engenheiro Civil CREA-MG nº 180.129/D, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
- 9.1.1 A Contratada obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da CONTRATANTE e obedecerá ao procedimento a ser definido no edital, quanto ao prazo e forma.
- 9.2 A medição dos serviços será mensal, após apuração dos quantitativos executados. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha. Mediante autorização expressa do município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.
- 9.3 O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.
- 9.3.1 Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.
- 9.3.2 O valor a **(Io)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

AL (mensal) = AL x Valor da medição dos serviços executados no mês.

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

- AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;
- VC → Valor inicial do contrato (Io) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).
- 9.3.4 Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.
- 9.3.5 Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.
- 9.3.6 Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.3.7 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos no Edital.

9.3 Do Reajuste

- 9.3.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001 e art. 40, XI da Lei 8.666/93, mediante aplicação de índices.
- 9.3.2 Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil INCC, sendo utilizado o Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias DNIT, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.
- 9.3.3 As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{\text{li - lo}}{\text{lo}} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês da proposta.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV.

- 9.3.4 Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.
- 9.3.5 Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.
- 9.3.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

10 - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1 Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 10.2 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).
- 10.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) Seguro garantia;
 - c) Carta de fiança bancária.
- 10.4 No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

- 10.5 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, e somente será aceita se cobrir e assegurar: (1) o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.
- 10.6 No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.
- 10.7 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, situada na Rua Presidente Olegário Maciel nº 306, CEP. 38.183-186, Centro, Araxá-MG, para obter instruções de como efetuá-la.
- 10.8 A garantia prestada pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 10.9 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 10.10 A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.
- 10.11 A garantia quando prestada em dinheiro pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 10.12 As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Do CONTRATANTE:

- 11.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.
- 11.1.3 Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.
- 11.1.4 Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 11.1.5 Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.
- 11.1.6 Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).
- 11.1.7 Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 11.1.8 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 11.1.9 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.

11.2 - Da CONTRATADA:

- 11.2.1 Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2.2 Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.
- 11.2.3 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
- 11.2.4 Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.
- 11.2.5 Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.
- 11.2.6 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.
- 11.2.7 Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 11.2.8 Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.
- 11.2.9 Deverá o Responsável Técnico da CONTRATADA, acompanhar todas as etapas dos serviços.
- 11.2.10 Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 11.2.11 Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.
- 11.2.12 Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 11.2.13 Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.
- 11.2.14 Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.
- 11.2.15 Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.
- 11.2.16 Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.
- 11.2.17 Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.
- 11.2.18 Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.
- 11.2.19 Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.
- 11.2.20 Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.
- 11.2.21 Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.
- 11.2.22 Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações do **CONTRATANTE**.
- 11.2.23 Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.
- 11.2.24 Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.
- 11.2.25 Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 11.2.26 Atender ao que determina a NR Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.
- 11.2.27 Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.
- 11.2.28 Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.
- 11.2.29 Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.
- 11.2.30 No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.
- 11.2.31 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.
- 11.2.32 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR`s) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

12 - GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana do município.
- 12.2 O responsável pelo acompanhamento da obra/serviços será o Sr. Felipe Leonel Cuzzuol, CPF nº 048.591.256-22, Engenheiro Civil CREA-MG nº 88.454/D, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.
- 12.3 As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

13 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 13.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em **7 (sete) meses,** com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.
- 13.2 O prazo para execução da obra será de **4 (quatro) meses**, a partir da assinatura do contrato, conforme previsto no cronograma físico financeiro.
- 13.3 Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

14 - SANÇÕES

- 14.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas neste certame ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) multa de mora de até 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do objeto desta licitação;
- b) pela inexecução total ou parcial das condições deste certame a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- b.1) advertência;
- b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;
- b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que:
- b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- b.4.2) Não mantiver a proposta;
- b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
- b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- b.4.7) Cometer fraude fiscal.
- 14.2 Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:
- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;
- b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.
- c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 14.3 A multa a que alude o item 14.1. "a", não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.
- 14.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 14.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.
- 14.5 Se o valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo não for efetuado dentro do prazo previsto na Aline "c" do item 14.2, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 14.6 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15 - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 - As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16 - LOCAL DA OBRA E COORDENADAS GEOGRÁFICAS

a) Endereço: Avenida Dâmaso Drummond

b) Local de execução: Avenida Dâmaso Drummond

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 19° 35′ 45.80″ S

46° 55' 44.40" O

Marco Antônio Rios Secretário Municipal de Serviços Urbanos.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO II PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

		PLA	NILHA ORÇAMENTÁRIA - RESUMO (RECURSO PRÓPRIO + REPASSE) -	DESONERA	DA (COM DE	SONERAÇÃO)		
PREFE	ITURA MUNI	CIPAL DE ARAX	Á	REQUISIÇÃO №: 1947					
OBRA:	RECUPERA	ÇÃO E RECAPE	AMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NA AVENIDA DAMASO DRUMMOND - AF	RAXÁ/MG.	DATA:			1.0	
LOCAL	: AV. DAMA	SO DRUMMOND	- TRECHO - RUA JOSÉ GALDINO ATÉ RUA BELO HORIZONTE			~	BD	15	
COORI	DENADAS G	EOGRÁFICAS: 1	9º35'45.80"S / 46º55'44.40"O		FORMA DE	EXECUÇAO	BDI SICRO DNIT	20,97%	
		EFERÊNCIA: SIN DER-MG: OUTUI	IAPI: DEZEMBRO 2018 - SETOP: OUTUBRO 2018 - SICRO: JULHO 2018 - BRO 2018.	SUDECAP:	(X)INI	DIRETA	BDI SETOP/SUDE CAP	28,33%	
PRAZC	DE EXECU	ÇÃO: 4 MÊSES					BDI SINAPI	28,33%	
ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. C/ BDI	TOTAL	
1			SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1			MOBILIZAÇÃO E DESMOBLIZAÇÃO					20.086,05	
1.1.1	88283	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Н	30,00	21,34	27,39	821,70	
1.1.2	CPU 01	SICRO DNIT	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VB	1,00	15.924,90	19.264,35	19.264,35	
1.2			INSTALAÇÃO DE CANTEIRO		_			56.042,28	
1.2.1	74209/1	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	36,00	304,21	390,39	14.054,04	
1.2.2	93207	SINAPI	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	8,00	686,76	881,32	7.050,56	
1.2.3	93208	SINAPI	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016	M2	12,00	539,63	692,51	8.310,12	
1.2.4	93210	SINAPI	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	12,00	348,00	446,59	5.359,08	



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

			EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM					
1.2.5	93212	SINAPI	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016	M2	12,00	616,32	790,92	9.491,04
1.2.6	74038/1	SINAPI	PORTAO COM MOUROES DE MADEIRA ROLICA, DIAMETRO 11CM, COM 5 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250, SEM DOBRADICAS	М	4,00	23,36	29,98	119,92
1.2.7	74039/1	SINAPI	CERCA COM MOUROES DE MADEIRA ROLICA, DIAMETRO 11CM, ESPACAMENTO DE 2M, ALTURA LIVRE DE 1M, CRAVADOS 0,5M, COM 5 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250	М	160,00	23,36	29,98	4.796,80
1.2.8	93214	SINAPI	EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA (1000 LITROS) EM CANTEIRO DE OBRA, APOIADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_02/2016	UND	1,00	4.618,96	5.927,51	5.927,51
1.2.9	IIO-LIG- 005	<u>SETOP</u>	LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA 1/2" CAVALETE SIMPLES - COPASA	UND	1,00	210,37	269,97	269,97
1.2.10	IIO-LIG- 010	<u>SETOP</u>	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA - PADRÃO PROVISÓRIO 30 KVA	UND	1,00	516,82	663,24	663,24
1.3			ADMINISTRAÇÃO		_			63.941,24
1.3.1	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00	12.456,41	15.985,31	63.941,24
1.4			PROJETO		-			19.100,53
1.4.1	CPU 02	SUDECAP	PROJETO EXECUTIVO (GEOMÉTRICO, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E INTERSEÇÃO)	VB	1,00	14.883,92	19.100,53	19.100,53
						SU	BTOTAL ITEM 1	159.170,10
2			TERRAPLENAGEM E DEMOLIÇÕES					
2.1			TERRAPLENAGEM					9.431,58
2.1.1	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	M2	533,16	0,23	0,30	159,95
2.1.2	89893	SINAPI	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 5 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 3 KM E VELOCIDADE MÉDIA 20 KM/H. AF_12/2013	М3	533,16	13,55 17,39		9.271,63
2.2			DEMOLIÇÕES					73.804,43
2.2.1	1600436	SICRO DNIT	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	М3	18,55	366,78	443,69	8.231,70



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

97636	SINAPI	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	2.665,78	8,98	11,52	30.709,76
		CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO (PAVIMENTO, CONCRETO E EXPURGO) PARA BOTA FORA PMA - DMT 9,15 KM (BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL)					
72898	SINAPI	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	МЗ	1.484,73	3,66	4,70	6.978,24
97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	МЗХКМ	13.585,29	1,51	1,94	26.355,46
83344	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZACAO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP	МЗ	1.484,73	0,80	1,03	1.529,27
					SU	BTOTAL ITEM 2	83.236,01
		PAVIMENTAÇÃO					
		SUBLEITO					13.403,61
89893	SINAPI	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 5 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 3 KM E VELOCIDADE MÉDIA 20 KM/H. AF_12/2013	М3	533,16	13,55	17,39	9.271,65
72961	SINAPI	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	2.665,78	1,21	1,55	4.131,96
		SUB-BASE E BASE					145.891,35
96396	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017	M3	799,73	114,12	146,45	117.120,46
		CARGA E TRANSPORTE DE BRITA GRADUADA SIMPLES PARA BASE - DEPÓSITO ATÉ FRENTE DE SERVIÇO - DMT 41,94 KM (PEDREIRA SANTA HELENA / KM 646 DA BR 262)					
72894	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURAS DE SOLOS E AGREGADOS, COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	МЗ	799,73	3,85	4,94	3.950,67
		TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA					
	72898 97914 83344 89893 72961 96396	72898 SINAPI 97914 SINAPI 83344 SINAPI 89893 SINAPI 72961 SINAPI 96396 SINAPI	MECANIŽADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO (PAVIMENTO, CONCRETO E EXPURGO) PARA BOTA FORA PMA - DMT 9,15 KM (BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL) 72898 SINAPI CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018 83344 SINAPI ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZACAO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP PAVIMENTAÇÃO SUBLEITO ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1º CATEGORIA COM ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1º CATEGORIA COM ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÁU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCAVAÇÃO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA SUB-BASE E BASE EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA AF_09/2017 CARGA E TRANSPORTE DE BRITA GRADUADA SIMPLES PARA BASE - DEPÓSITO ATÉ FRENTE DE SERVIÇO - DMT 41,94 KM (PEDREIRA SANTA HELENA / KM 646 DA BR 262) 72894 SINAPI CARGA E TRANSPORTE DE BRITA GRADUADA SIMPLES PARA BASE - DEPÓSITO ATÉ FRENTE DE SERVIÇO - DMT 41,94 KM (PEDREIRA SANTA HELENA / KM 646 DA BR 262)	MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO (PAVIMENTO, CONCRETO E EXPURGO) PARA BOTA FORA PMA - DMT 9,15 KM (BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL) 72898 SINAPI CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018 SINAPI ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZACAO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP PAVIMENTAÇÃO SUBLEITO ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1º CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÂULICA (CAÇAMBA: 0.8 M² /111 HP), FROTA DE 5 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 3 KM E VELOCIDADE MÉDIA 20 KMH. AF_12/2013 72961 SINAPI REGULARIZACAO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA SUB-BASE E BASE EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017 CARGA E TRANSPORTE DE BRITA GRADUADA SIMPLES PARA BASE - DEPÓSITO ATÉ FRENTE DE SERVIÇO - DMT 41,94 KM (PEDREIRA SANTA HELENA / KM 646 DA BR 262) 72894 SINAPI CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURAS DE SOLOS E AGREGADOS, COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	MECANIŽADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 M/2 Z.665,78	SINAPI MECANIŽADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 M/2 2.665,78 8,98	SINAPI MECANIŽADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 M2



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

3.3			MATERIAL BETUMINOSO					89.237,20
			IMPRIMAÇÃO - CM 30					
3.3.1	96401	SINAPI	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017	M2	2.665,78	6,88	8,83	23.538,84
			PINTURA DE LIGAÇÃO - RR 2C					
3.3.2	72943	SINAPI	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	M2	20.305,78	1,69	2,17	44.063,54
			TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO (CAP 50/70, CM-30, RR-2C) - REFINARIA ATÉ USINA - DMT 343 KM (BETIM - MG)					
3.3.3	93176	SINAPI	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF_02/2016	TXKM	37.301,41	0,45	0,58	21.634,82
3.4			CBUQ					867.765,26
3.4.1	95990	SINAPI	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	МЗ	529,20	981,15	1.259,11	666.321,01
3.4.2	95995	SINAPI	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	МЗ	133,29	930,17	1.193,69	159.106,94
			TRANSPORTE DE AGREGADO PARA CBUQ - DEPÓSITO ATÉ USINA - DMT 44,72 KM (PEDREIRA SANTA HELENA / KM 646 DA BR 262)					
3.4.3	95427	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_09/2016	МЗХКМ	46.075,15	0,58	0,74	34.095,61
			TRANSPORTE DE CBUQ - USINA ATÉ FRENTE DE SERVIÇO - DMT 8,95 KM (BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL)					
3.4.4	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	5.929,28	1,08	1,39	8.241,70
						SUI	BTOTAL ITEM 3	1.116.297,42



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

4			DRENAGEM					
4.1			DRENO PROFUNDO					105.014,31
4.1.1	83661	SINAPI	EXECUCAO DE DRENO PROFUNDO, CORTE EM SOLO, COM TUBO POROSO D=0,20M	М	638,40	112,20	143,99	91.923,22
			CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DRENANTE PARA DRENO PROFUNDO - DEPÓSITO ATÉ FRENTE DE SERVIÇO - DMT 41,94 KM (PEDREIRA SANTA HELENA / KM 646 DA BR 262)					
4.1.2	72894	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURAS DE SOLOS E AGREGADOS, COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	МЗ	363,89	3,85	4,94	1.797,61
4.1.3	95427	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM(UNIDADE: M3XKM). AF_09/2016	МЗХКМ	15.261,46	0,58	0,74	11.293,48
4.2			LIMPEZA / DESOBSTRUÇÃO E MOVIMENTO DE TERRA					22.456,63
4.2.1	4915713	SICRO DNIT	DESOBSTRUÇÃO DE BUEIRO	M3	155,43	49,17	59,48	9.244,98
			CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL REMOVIDO (SOLO E ENTULHO) PARA BOTA FORA PMA - DMT 9,15 KM (BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL)					
4.2.2	74010/1	SINAPI	CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHAO BASCULANTE 6,0M3/16T E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG	МЗ	634,23	1,60	2,05	1.300,17
4.2.3	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	МЗХКМ	5.803,20	1,51	1,94	11.258,22
4.2.4	83344	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZACAO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP	M3	634,23	0,80	1,03	653,26
						SU	BTOTAL ITEM 4	127.470,94
5			OBRAS COMPLEMENTARES					
5.1			MEIO FIO E SARJETA					75.914,78
5.1.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	М	188,97	31,95	41,00	7.747,72



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

5.1.2	94274	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	М	995,82	34,69	44,52	44.334,02
5.1.3	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	М	100,11	25,30	32,47	3.250,55
5.1.4	94288	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	М	492,29	32,58	41,81	20.582,49
5.2			PASSEIO					14.956,85
5.2.1	74005/1	SINAPI	COMPACTACAO MECANICA, SEM CONTROLE DO GC (C/COMPACTADOR PLACA 400 KG)	M3	18,55	3,86	4,95	91,81
5.2.2	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	18,55	406,42	521,56	9.676,40
5.2.3	URB-RAM- 005	<u>SETOP</u>	RAMPA PARA ACESSO DE DEFICIENTE, EM CONCRETO SIMPLES FCK = 25 MPA, DESEMPENADA, COM PINTURA INDICATIVA, 02 DEMÃOS	UND	16,00	252,70	324,29	5.188,64
5.3			ALTEAMENTO E ACRÉSCIMO					4.078,10
5.3.1	97985	SINAPI	ACRÉSCIMO PARA POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIÂMETRO INTERNO = 1 M. AF_05/2018	М	2,00	957,10	1.228,25	2.456,50
5.3.2	19.12.01	<u>SUDECAP</u>	ALTEAMENTO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES	М	2,00	631,81	810,80	1.621,60
						SU	BTOTAL ITEM 5	94.949,73
6			SINALIZAÇÃO					
6.1			SINALIZAÇÃO VERTICAL					16.361,40
6.1.1	5213572	SICRO DNIT	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA EM AÇO - PELÍCULA III +	M2	30,00	344,89	417,21	12.516,30
6.1.2	5216111	SICRO DNIT	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8 X 8 CM	UND	30,00	105,95	128,17	3.845,10
6.2			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					74.562,92
6.2.1	72947	SINAPI	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	144,00	27,72	35,57	5.122,08
6.2.2	5213401	SICRO DNIT	PINTURA DE FAIXA - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	M2	588,00	17,21	20,82	12.242,16



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

							TOTAL GERAL	1.682.937,33
						SUBTOTAL ITEM 7		10.888,81
7.1.3	4413905	SICRO DNIT	HIDROSSEMEADURA, COVEAMENTO E APLICAÇÃO	M2	533,16	3,21	3,88	2.068,64
7.1.2	4413991	SICRO DNIT	REGULARIZAÇÃO DE TALUDES DE CAIXAS DE EMPRÉSTIMO E DE JAZIDAS COM RETALUDAMENTO	M2	533,16	0,17	0,21	111,96
7.1.1	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2	888,59	7,64	9,80	8.708,21
7.1			REVESTIMENTO VEGETAL E MUDA					10.888,81
7			DMPONENTE AMBIENTAL					
						SU	BTOTAL ITEM 6	90.924,32
6.2.5	5213361	SICRO DNIT	TACHÃO REFLETIVO MONODIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UND	196,00	44,33	53,63	10.511,48
6.2.4	5213359	SICRO DNIT	TACHA REFLETIVA MONODIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UND	1.960,00	16,19	19,59	38.396,40
6.2.3	5213405	SICRO DNIT	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	M2	235,20	29,14	35,25	8.290,80



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

	RECAPEAMENTO											
			CRON	IOGRAMA FÍSICO FIN	IANCEIRO							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$	%	FÍSICO FINANCEIRO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	TOTAL			
	CERVICOS PRELIMINARES	450 470 40	0.400/	FISICO (%)	40,00%	10,00%	10,00%	40,00%	100,00%			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	159.170,10	9,46%	FINANCEIRO (R\$)	63.668,04	15.917,01	15.917,01	63.668,04	159.170,10			
2	TERRAPLENAGEM E DEMOLIÇÕES	83.236,01	4,95%	FISICO (%)	60,00%	40,00%	0,00%	0,00%	100,00%			
	TERRAPLENAGENI E DEMOLIÇÕES	03.230,01	4,95%	FINANCEIRO (R\$)	49.941,61	33.294,40	0,00	0,00	83.236,01			
	PAVIMENTAÇÃO	4 440 207 42	CC 220/	FISICO (%)	40,00%	40,00%	20,00%	0,00%	100,00%			
3	PAVIMENTAÇÃO	1.116.297,42	66,33%	FINANCEIRO (R\$)	446.518,97	446.518,97	223.259,48	0,00	1.116.297,42			
4	DRENAGEM	127.470,94	7,57%	FISICO (%)	20,00%	40,00%	40,00%	0,00%	100,00%			
4	DRENAGEW			FINANCEIRO (R\$)	25.494,19	50.988,38	50.988,38	0,00	127.470,94			
5	OBRAS COMPLEMENTARES	04 040 72	F 0.40/	FISICO (%)	0,00%	40,00%	40,00%	20,00%	100,00%			
5	OBRAS COMPLEMENTARES	94.949,73	5,64%	FINANCEIRO (R\$)	0,00	37.979,89	37.979,89	18.989,95	94.949,73			
6	SINALIZAÇÃO	00 024 22	F 400/	FISICO (%)	0,00%	0,00%	20,00%	80,00%	100,00%			
0	SINALIZAÇAO	90.924,32	5,40%	FINANCEIRO (R\$)	0,00	0,00	18.184,86	72.739,46	90.924,32			
7	COMPONENTE AMPIENTAL	10 000 01	0.659/	FISICO (%)	0,00%	0,00%	20,00%	80,00%	100,00%			
'	COMPONENTE AMBIENTAL	10.888,81	0,65%	FINANCEIRO (R\$)	0,00	0,00	2.177,76	8.711,05	10.888,81			
	TOTAL GERAL	4 692 027 22	100,00%	FISICO (%)	34,80%	34,74%	20,71%	9,75%	100%			
	TOTAL GERAL	1.002.937,33	100,00%	FINANCEIRO (R\$)	585.622,81	584.698,65	348.507,38	164.108,50	1.682.937,33			



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

RECUPERAÇÃO (DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES) E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NA AVENIDA DAMASO DRUMMOND.

1. MEMORIAL DESCRITIVO

1 - FOTO GERAL:



AVENIDA DÂMASO DRUMOND - BAIRRO VILA GUIMARAES

1.1 - LOCALIZAÇÃO:

Avenida Dâmaso Drumond (segmento compreendido entre as ruas José Galdino e Belo Horizonte, aproximadamente 980 mts), no bairro Vila Guimarães.

2 - OBJETO:

O processo construtivo proposto por este documento baseia-se em todos os serviços (mão de obra, materiais e equipamentos) técnicos necessários a completa restauração e recapeamento do pavimento na Avenida Dâmaso Drumond (segmento compreendido entre as ruas José Galdino e Belo Horizonte, aproximadamente 980 mts), na extensão e área escopo contratuais, contemplando as perfeitas acessibilidade e mobilidade urbanas compatibilizadas ás seguras sinalizações (horizontal e vertical), melhoramento / eficiência de toda a drenagem (superficial e profunda) local e realização das obras complementares essenciais, divide-se nas seguintes etapas:



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES:

- Atender o Item 1 (Sub Itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4) do Caderno Orçamentário;
- Preliminarmente ao início de quaisquer atividades, escopo do contrato em questão, a CONTRATADA deverá apresentar a FISCALIZAÇÃO, a título de análise e aprovação, o seu plano de ação completo, contendo todo o planejamento de ataque (frentes de serviço) e o cronograma físico financeiro necessários ao perfeito desenvolvimento da obra. Feito isso, e mediante o aceite da CONTRATANTE, os serviços iniciar-se-ão;
- Preliminarmente ao início de quaisquer atividades, escopo contratual, a CONTRATADA deverá apresentar a FISCALIZAÇÃO, a título de análise e aprovação, o projeto executivo completo (desenhos, memoriais descritivos, memórias de cálculo e notas de serviço), contendo todas as disciplinas (geométrico, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização e interseção) necessárias ao perfeito / completo desenvolvimento da obra, propondo soluções tecnicamente eficientes as deficiências locais. Toda essa documentação deverá ser fornecida em 03 (três) vias, física e magnética. Feito isso, e mediante o aceite da CONTRATANTE, os serviços iniciar-se-ão;
- Preliminarmente ao início de quaisquer atividades, escopo contratual, a CONTRATADA deverá
 aferir junto a CEMIG, COPASA, PMA e IPDSA possíveis interferências (diretas e / ou indiretas)
 impactantes ao projeto executivo e, consequentemente, execução da obra, propondo soluções
 técnicas exequíveis aos eventuais problemas, sem interrupção dos serviços. Feito isso, e
 mediante o aceite da CONTRATANTE, os serviços iniciar-se-ão;
- Todos os serviços executados pela CONTRATADA, presentes nos Itens (e seus respectivos Sub Itens) 1 a 7 do caderno orçamentário e projeto executivo deverão atender, rigorosamente, a toda a normatização técnica e controles tecnológicos vigentes em território nacional, sem quaisquer comprometimentos qualitativo e / ou quantitativo ás atividades contratuais, previamente aprovados pela CONTRATANTE.

2.2-TERRAPLENAGEM E DEMOLIÇÕES:

- Atender o Item 2 (Sub Item 2.1 e 2.2) do Caderno Orçamentário;
- Toda limpeza (camada vegetal, vegetação e pequenas árvores) feita na jazida e / ou demais frentes de serviço, será encaminhado para área (depósito de resíduos) apropriada, no bairro Distrito Industrial, distância média de 9,15 KM;
- Toda a limpeza (camada vegetal e vegetação) feita na jazida (área apropriada, na Avenida Hítalo Ros, bairro Residencial Solaris II, distância média de 2,62 KM da frente de serviço) de empréstimo, preliminarmente a extração de material argiloso (camadas de aterro e sub-leito), deverá ser armazenada (empilhamento) lateralmente (respeitando-se faixa de segurança) a faixa de corte. Finalizada a exploração, toda a área deverá ser conformada mecanicamente tendo os seus taludes hidrossemeados e a superfície plana revegetada com o material orgânico anteriormente empilhado, proveniente da decapagem. A água pluvial deverá ser encaminhada para fora do corpo estradal e benfeitorias limítrofes ao maciço;



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- O material (solo predominantemente argiloso) explorado na jazida (área apropriada, na avenida Hítalo Ros, bairro Residencial Solaris II, distância média de 2,62 KM da frente de serviço), para a recomposição das camadas de Sub Leito (pavimento removido, estacas 8 á 15+8,10) e reaterro (dreno profundo) da avenida Dâmaso Drumond, deverá ser caracterizado em laboratório, respeitando-se a normatização e controles tecnológicos vigentes;
- Todavia se o material (solo predominantemente argiloso) caracterizado em laboratório, proveniente da jazida (área apropriada, na avenida Hítalo Ros, bairro Residencial Solaris II, distância média de 2,62 KM da frente de serviço) indicada para a recomposição das camadas de Sub-Leito (pavimento removido, estacas 8 á 15+8,10) e reaterro (dreno profundo), apresentar resultados insatisfatórios, com parâmetros divergentes do exigido em norma, a CONTRATADA deverá, por iniciativa própria, explorar outra caixa de empréstimo, em conformidade técnica com o exigido estruturalmente pelo futuro pavimento. A nova jazida deverá ser previamente comunicada a FISCALIZAÇÃO, a título de análise e aprovação. Feito isso, e mediante o aceite da CONTRATANTE, os serviços iniciar-se-ão;
- Quaisquer estruturas existentes, seja em concreto simples (bocas de lobo, meio fios, sarjetas, passeios, caixas, poços de visita, etc) e / ou de uma segunda composição física, deverão ser integralmente e / ou parcialmente demolidas, conforme necessidade e desde que estritamente imprescindível para a execução dos serviços, mediante levantamento topográfico previamente enviado, e autorizado, pela FISCALIZAÇÃO. Feito isso, e mediante o aceite da CONTRATANTE, os serviços iniciar-se-ão;
- Todo o meio fio pré moldado deverá ser removido, conforme necessidade e mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO, utilizando-se o método executivo apropriado para o integral reaproveitamento das peças;
- O material de bota-fora (proveniente da demolição de concretos simples, etc) será encaminhado para área (depósito de resíduos) apropriada, no bairro Distrito Industrial, distância média de 9,15 KM da frente de serviço (avenida Dâmaso Drumond);
- As frentes de serviços deverão ser entregues, diariamente, limpas e desimpedidas, sem quaisquer ofertas de riscos á segurança e conforto dos usuários.





Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2.3 - PAVIMENTAÇÃO:

- Atender o Item 3 (Sub Itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4) do Caderno Orçamentário;
- A camada de Sub-Leito (espessura compactada média de 20 cm, energia de compactação do proctor normal) deverá ser composta por solo predominantemente argiloso, estabilizado granulometricamente, com caracterização adequada a função estrutural exercida, atendendo rigorosamente a normatização e controles tecnológicos vigentes. O referido material será explorado (desde que aprovado tecnicamente) em caixa de empréstimo com distância média de 2,62 KM até a frente de serviço (interseção da avenida Dâmaso Drumond) e aplicado no pavimento á ser removido entre as estacas 8 á 15+8,10;
- A camada de Sub-Base (espessura compactada média de 15 cm, energia de compactação do proctor intermediário) deverá ser composta por BGS (brita graduada simpes), estabilizada granulometricamente, com caracterização adequada a função estrutural exercida, atendendo rigorosamente a normatização e controles tecnológicos vigentes. O referido material será proveniente da Pedreira Santa Helena, KM 646 da BR 262, distância média de 41,94 KM até a frente de serviço (interseção da avenida Dâmaso Drumond) e aplicado no pavimento á ser removido entre as estacas 8 á 15+8,10;
- A camada de Base (espessura compactada média de 15 cm, energia de compactação do proctor intermediário) deverá ser composta por BGS (brita graduada simpes), estabilizada granulometricamente, com caracterização adequada a função estrutural exercida, atendendo rigorosamente a normatização e controles tecnológicos vigentes. O referido material será proveniente da Pedreira Santa Helena, KM 646 da BR 262, distância média de 41,94 KM até a frente de serviço (interseção da avenida Dâmaso Drumond) e aplicado no pavimento á ser removido entre as estacas 8 á 15+8,10;
- Deverá ser rigorosamente respeitado o prazo (e consumo por m2) exigido em normatização técnica vigente, entre as aplicações de CM-30 (imprimação) e RR-2C (pintura de ligação), garantido assim as perfeitas impermeabilização e coesão da camada de base;
- O material betuminoso (CAP 50/70, CM-30 e RR-2C) utilizado pela CONTRATADA nos serviços de pavimentação (implantação e / ou recuperação), escopo contratual, deverá estar tecnicamente validado, via controle tecnológico emitido pelo fornecedor e anexo a nota fiscal de compra. Essa documentação deverá ser fornecida a FISCALIZAÇÃO, previamente a aplicação dos produtos, a título de análise e aprovação;
- O material betuminoso (CM-30, RR-2C e CAP 50/70) necessário para a confecção do CBUQ (convencional, faixa C) e execução dos demais serviços (imprimação e pintura de ligação) de pavimentação (implantação e / ou recuperação) será proveniente de refinaria em Betim-MG, distância média de 343 KM até o possível local de implantação da Usina, em área apropriada, no Bairro Distrito Industrial de Araxá-MG;
- O material pétreo (pedrisco, brita número 1, brita graduada simples, bica corrida e pó de pedra) necessário para a confecção do CBUQ (convencional, faixa C) e execução dos demais serviços de pavimentação (implantação e / ou recuperação) será proveniente da Pedreira Santa Helena, KM 646 da BR 262, distância média de 44,72 KM até o possível local de implantação da Usina, em área apropriada, no Bairro Distrito Industrial de Araxá-MG;



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- O CBUQ (convencional, faixa C) recém usinado, a ser imediatamente aplicado, será transportado por uma distância média de 8,95 KM, do provável local (em área apropriada, no Bairro Distrito Industrial de Araxá-MG) de implantação da Usina até a frente de serviço;
- O CBUQ (convencional, faixa C) deverá ser diariamente aferido, conforme normatização técnica e controles tecnológicos vigentes. Preliminarmente ao início das atividades contratuais deverá ser apresentado a FISCALIZAÇÃO, a título de análise e aprovação, o traço (granulometria, teor de betume, etc) da mistura betuminosa usinada a quente. Feito isso, e mediante o aceite da CONTRATANTE, a produção iniciará;
- Todas as dimensões (comprimento, largura e espessura), áreas e volumes necessários para o cálculo das camadas granulares e / ou confecção (e aplicação) do revestimento betuminoso, utilizados na integral recuperação do pavimento, deverão ser apresentados a FISCALIZAÇÃO, via levantamento topográfico e notas de serviço, a título de análise e aprovação. Feito isso, e mediante o aceite da CONTRATANTE, os serviços iniciar-se-ão;
- O recapeamento (CBUQ convencional, faixa C) de toda a pista existente, na extensão e área contratuais da avenida Dâmaso Drumond (segmento compreendido entre as ruas José Galdino e Belo Horizonte, aproximadamente 980 mts, estacas 3 +12,39 á 52+12,39), será feito em camada única, com espessura (compactada) média de 3 cm, não admitindo-se dimensão inferior a essa;
- O capeamento (CBUQ convencional, faixa C) de todo o pavimento a ser refeito (estacas 8 á 15+8,10), na extensão e área contratuais, posteriormente a integral conclusão das camadas (sub-leito, sub-base e base) estabilizadas granulometricamente, será feito em camada única, com espessura (compactada) média igual a 5 cm, não admitindo-se dimensão inferior a essa;
- O abaulamento (mínimo de 3%) transversal do pavimento recuperado, na extensão e área contratuais, deverá ser perfeitamente executado, proporcionando completo escoamento das águas pluviais através de uma eficiente drenagem superficial. Não será admitida a presença de poças e / ou imperfeições;
- Preliminarmente a aplicação do CBUQ, nas fases de capeamento (5cm, estacas 8 ás 15+8,10) e / ou recapeamento (3 cm, estacas 3+12,39 á 52+12,39), fixados a cada 40 mts, sequencialmente no BD (bordo direito) / EX (eixo) / BE (bordo esquerdo), deverão ser posicionados anéis metálicos, para aferição da espessura (3 cm e / ou 5 cm) do novo revestimento betuminoso. Os CP's (corpos de prova) extraídos deverão ser registrados e entregues a FISCALIZAÇÃO, fisicamente e via relatório fotográfico que os identifique (locação, data e dimensão).
 - **Recapeamento** (CBUQ convencional faixa C, espessura média compactada <u>igual a 3 cm</u>, não admitindo-se dimensão inferior a essa, uniformemente aplicados sobre toda a área da pista existente, da <u>estaca 3+12,39 á 52+12,39</u>, <u>ou seja, 980 mts lineraes</u>);
 - **Capeamento** (CBUQ convencional faixa C, espessura média compactada <u>igual a 5 cm</u>, não admitindo-se dimensão inferior a essa, uniformemente aplicados sobre toda a área da pista existente, exclusivamente no pavimento a ser refeito, da <u>estaca 8 á 15+8,10, ou seja, 148,10 mts</u> lineares, somente após a reconfecção integral das camadas estruturais).



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2.4 - DRENAGEM:

- Atender o Item 4 (Sub Itens 4.1 e 4.2) do Caderno Orçamentário;
- Preliminarmente ao início de quaisquer atividades, escopo contratual, a CONTRATADA deverá
 aferir junto a CEMIG, COPASA e PMA possíveis interferências (subterrâneas) impactantes ao
 projeto executivo e, consequentemente, execução da obra, propondo soluções técnicas
 exequíveis aos eventuais problemas, sem interrupção dos serviços;
- O material de bota-fora (proveniente de demolição manual e / ou mecânica, escavação, etc), de qualquer natureza, será encaminhado para área (depósito de resíduos) apropriada, no bairro Distrito Industrial, distância média de 9,15 KM da frente de serviço;
- O material argiloso escavado (dreno profundo, etc) excedente e / ou saturado, não reaproveitável como reaterro compactado, será encaminhado para área (depósito de resíduos) apropriada, no bairro Distrito Industrial, distância média de 9,15 KM da frente de serviço;
- Todas as demolições (manuais e / ou mecânicas, com ou sem reaproveitamento), recomposições (obras complementares, pavimento e drenagem superficial) e quaisquer serviços necessários para a completa execução dos dispositivos (dreno profundo) de drenagem profunda e / ou superficial (sarjeta) deverão ser integralmente executados pela CONTRATADA, mediante o aceite da CONTRATANTE;
- Todas as linhas e dispositivos de drenagem profunda e / ou superficial existentes na Avenida Dâmaso Drumond (segmento compreendido entre as ruas José Galdino e Belo Horizonte, aproximadamente 980 mts), escopo contratual, deverão ser rigorosamente inspecionados pela CONTRATADA, que precisará desobstruí-los e limpá-los, entregando-os completamente desprovidos de quaisquer impedimentos físicos, com seção plena, respaldados por teste (caminhão pipa) de vazão, viabilizando o perfeito escoamento das águas pluviais. A CONTRADA será responsável também por eventuais reparos estruturais (serviços de concreto e / ou alvenaria, etc) na rede, necessários para o eficiente funcionamento de todos os dispositivos de drenagem profunda e / ou superficial;
- O material (entulho, etc) saturado retirado, proveniente da desobstrução e / ou limpeza de todas as linhas e dispositivos de drenagem profunda e / ou superficial, será encaminhado para área (depósito de resíduos) apropriada, no bairro Distrito Industrial, distância média de 9,15 KM da frente de serviço;
- Na Avenida Dâmaso Drumond (segmento compreendido entre as ruas José Galdino e Belo Horizonte, aproximadamente 980 mts), paralelamente ao eixo da via, sob o passeio e / ou gramado presentes, em quatro segmentos a serem previamente confirmados pela FISCALIZAÇÃO, serão executados drenos profundos, afim de preservar a estrutura do pavimento existente, conduzindo toda a humidade proveniente da reserva ecológica e / ou maciços adjacentes até as BLS`s (bocas de lobo simples) próximas;
- O material drenante (areia, brita, etc), necessário para a perfeita execução do dreno profundo, será proveniente da Pedreira Santa Helena, KM 646 da BR 262, distância média de 41,94 KM até a frente de serviço.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>



DRENO PROFUNDO 1 - 154,60 MTS



DRENO PROFUNDO 2 - 113,75 MTS



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506



DRENO PROFUNDO 3 - 265,90 MTS



DRENO PROFUNDO 4 - 104,15 MTS

2.5 - OBRAS COMPLEMENTARES:

• Atender o Item 5 (Sub Itens 5.1, 5.2 e 5.3) do Caderno Orçamentário;



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- Todas as obras (passeios, rampas de acessibilidade e / ou veiculares, meio fios pré-moldados, sarjetas e alteamentos de PV's / BL's) complementares deverão ser feitas e / ou refeitas em locais onde inexistam e / ou estejam avariados, impedindo e ou / prejudicando a acessibilidade / mobilidade urbanas e, consequentemente, afetando diretamente e / ou indiretamente a segurança e / ou conforto dos usuários (pedestres e veículos);
- Todas as obras (passeios, rampas de acessibilidade e / ou veiculares, meio fios pré-moldados, sarjetas e alteamentos de PV's / BL's) complementares deverão ser previamente apresentadas a fiscalização, via levantamento topográfico e notas de serviço, a título de análise e aprovação. Feito isso, e mediante o aceite da CONTRATANTE, os serviços iniciar-se-ão;
- O concreto (moldado in loco) aplicado será usinado, respeitando o especificado no Caderno
 Orçamentário. Dito isso, deverão ser apresentados os controles tecnológicos exigidos em
 normatização técnica vigente, emitidos pelo fornecedor, anexos a nota fiscal de compra. Essa
 documentação deverá ser fornecida a FISCALIZAÇÃO, a título de análise e aprovação,
 posteriormente a utilização do produto e ao prazo (28 dias) de rompimento dos corpos de prova;
- Todos os poços de visita e / ou bocas de lobo, desde que estritamente necessário, deverão ser alteados e / ou refeitos, reaproveitando a tampa e / ou grelha e preservando a prefeita concordância (longitudinal e transversal) dos dispositivos de drenagem com o pavimento existente (recuperado e / ou recapeado). A pista deverá estar, ao término dos serviços (escopo contratual), desprovida de degraus e / ou imperfeições, proporcionando correto escoamento as águas pluviais, sem comprometimento técnico e oferecendo segurança aos usuários (pedestres e veículos).

2.6 - SINALIZAÇÃO:

- Atender o Item 6 (Sub Itens 6.1 e 6.2) do Caderno Orçamentário;
- As sinalizações horizontal e / ou vertical deverão ser feitas em locais onde inexistam e / ou estejam avariadas, impedindo e ou / prejudicando a acessibilidade / mobilidade urbanas e, consequentemente, afetando diretamente e / ou indiretamente a segurança e / ou conforto dos usuários (pedestres e veículos);
- As sinalizações horizontal e / ou vertical deverão ser feitas nos pavimentos refeito e / ou recapeado preservando a acessibilidade / mobilidade urbanas e, consequentemente, a segurança e / ou conforto dos usuários (pedestres e veículos);
- Toda a sinalização (horizontal e / ou vertical) a ser feita nos pavimentos refeito e / ou recapeado deverá ser previamente apresentada a FISCALIZAÇÃO, via levantamento topográfico e notas de serviço, a título de análise e posterior encaminhamento a ASTTRAN (assessoria de trânsito e transporte municipais), responsável pela aprovação técnica. Feito isso, e mediante o aceite da CONTRATANTE, os serviços iniciar-se-ão.

2.7 - COMPONENTE AMBIENTAL:

- Atender o Item 7 (Sub Item 7.1) do Caderno Orçamentário;
- O plantio de grama (Esmeralda) deverá ser feito nos locais (canteiros e passeios) eventualmente avariados, mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO, em locais que não prejudique a



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

acessibilidade / mobilidade urbanas e / ou a segurança / conforto dos usuários (pedestres e veículos);

 Toda a área dos taludes (jazida de empréstimo) deverá ser conformada (mecanicamente) e hidrossemeada.

3 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- Deverá ser entregue a FISCALIZAÇÃO, mensalmente, até o quinto dia útil do mês posterior aos serviços executados, em meios físico (três vias impressas, coloridas) e magnético (CD), contendo o abaixo discriminado:
- Todos os controles tecnológicos (pré-moldados e concreto usinado) deverão ser fornecidos a FISCALIZAÇÃO, anteriormente ao fechamento das medições parciais, ás quais deverão estar anexos, e assinados, pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA;
- Todos os controles tecnológicos de terraplenagem (aterro e sub-leito) e pavimentação (sub-base, base, imprimação, pintura de ligação e CBUQ) deverão ser fornecidos a FISCALIZAÇÃO, anteriormente ao fechamento das medições parciais, ás quais deverão estar anexos, e assinados, pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA;
- Todos os controles / apontamentos de transporte (terraplenagem e pavimentação) deverão ser fornecidos a FISCALIZAÇÃO, anteriormente ao fechamento das medições parciais, ás quais deverão estar anexos, e assinados, pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA;
- Todas as dimensões (comprimento, largura e espessura), áreas e volumes, escopo das medição parciais, deverão estar embasados por levantamentos topográfico / geométrico, memórias de cálculo e relatório fotográfico (ponto de referência, data e hora), fornecidos a FISCALIZAÇÃO anteriormente ao fechamento das medições parciais, ás quais deverão estar anexos, e assinados, pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA;
- Mensalmente deverá ser anexo ás medições parciais, assinados pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA, o RDO (relatório diário de obra), com informações técnicas (serviços, etc) e quantitativas (MDO e equipamentos), diariamente fornecidas a FISCALIZAÇÃO, a título de análise e aprovação;
- Mensalmente deverá ser anexo ás medições parciais, assinado pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA, a pluviometria, sempre que solicitada fornecida a FISCALIZAÇÃO, a título de análise e aprovação.

4 - OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Todas as frentes de serviço deverão ser entregues, diariamente (após o término das atividades), limpas, desimpedidas e sinalizadas (sinalização refletiva / provisória), evitando-se sinistros noturnos e / ou nos finais de semana / feriados e / ou durante os períodos chuvosos;
- Toda a sinalização (horizontal e vertical) refletiva / provisória e / ou PARE / SIGA, necessárias ao conforto e segurança do usuário (pedestres e veículos), nas frentes de serviço, escopo contratual, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA;



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- Quaisquer intervenções físicas com maiores interferências no trânsito local deverão ser previamente comunicadas a FISCALIZAÇÃO e ASTTRAN (assessoria de trânsito e transporte municipais), a título de análise e aprovação. Feito isso, e mediante o aceite da CONTRATANTE, os serviços iniciar-se-ão;
- Quaisquer avarias, sinistros ou acidentes, causados a terceiros, por imperícia, imprudência ou negligência, inclusive de origem técnica e / ou executiva, durante a execução dos serviços (em sua totalidade), pelos profissionais ou contratados da empresa, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA;
- Quaisquer não-conformidades, com serviços executados em desacordo com caderno orçamentário, memorial descritivo, normatização técnica e controles tecnológicos vigentes e / ou previamente desautorizados pela FISCALIZAÇÃO serão prontamente reprovados e glosados, devendo ser imediatamente refeitos pela CONTRATADA.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Α

Prefeitura Municipal de Araxá - MG Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 133/2020 - Modalidade Concorrência nº 03.005/2020

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitário e global nela definidos, e declaramos que estão incluídas no preço global desta proposta todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios, tais como os tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais, e atende a todas as condições exigidas pelo Edital e por seus respectivos anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. C/ BDI	TOTAL
						SU	BTOTAL ITEM 1	

O Valor global da proposta é de R\$	()	
,de	de 2020.	
	Nome e assinatura do representante legal da Empre	 sa.

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO VI MODELODE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2020
Modalidade Concorrência nº 03.005/2020

Credencio o	o(a) Senhor(a)					
(nacionalidade, estado d	. ,					
expedido pela	, devidamente	inscrito no Ca	adastro de l	Pessoas	Físicas (CPF),	sob o nº
	, residente na	rua				, nº
, cidade de	a par	ticipar da Licita	ação instaur	ada pelo	Município de A	∖raxá-MG,
na modalidade Concorre	ência 03.005/2020, r	na qualidade d	e REPRESE	NTANTE	LEGAL, outor	gando-lhe
plenos poderes	para pro	nunciar-se	em	nome	da	empresa
		, CNP	J/MF nº			, bem
como praticar os atos	necessários para	representar a	a empresa,	usando	dos recursos	legais e
acompanhando-os, con	ferindo-lhes, ainda,	poderes espe	ciais para	assinar a	ta, desistir de	recursos,
interpô-los e demais cor	ndições necessária a	o fiel cumprime	ento deste te	ermo.		
_		, em	de		_ de 2020.	
					-	
	Nome of	do dirigente da	empresa			
	Assinatur	a do dirigente d	da empresa			
	(fi	rma reconhec	ida)			
CARIMBO DA	EMPRESA					



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

A Prefeitura Municipal de Araxá - MG Comissão Permanente de Licitação Processo Licitatório nº 133/2020

A Empresa					, com se	de na Rua	
	nº,	Bairro			na	cidade	de
	_ Estado de , neste ato l	roprosontada	nolo sou		no CNP		
	, neste ato	representada	insc			CPF	nº
	e RG nº	,	11100		SSP/		que
subscreve a presente, DECLA			RFORMA	DE DIREIT		<i>,</i>	
1 - CONHECE E CONCORDA anexos. DECLARA que, estão acatará integralmente quaisque a habilitação, classificação e ac	incluídos na prop er decisões que v	osta todos os enham a ser t	custos dire omadas pe	etos e indire la CPL ou	etos. DECLA pela Adminis	ARA ainda, stração, qu	, que
2 - NÃO EXISTE NENHUM IM para a presente licitação, por Federal, Estadual ou Municipa falimentar, arcando civil e crimi	não ter ou estar al, centralizada e	r sofrendo ne e autárquica,	nhuma per não se en	nalidade no	ambito da	Administra	ação
3 - NÃO FOI DECLARADA Administração Pública, nos ter alterações, bem como comuni cadastramento, que venha alte econômico-financeira.	mos do inciso IV carei qualquer fa	/ do artigo 87 ito ou evento	da Lei 8. superveni	666, de 21 ente à entr	de junho d ega dos do	e 1993 e s cumentos ¡	suas para
4 - Que por este e na melhor for referido Processo licitatório, de Normas Técnicas e Legislações	acordo com as	especificaçõe					
5 - QUE ASSUMIMOS O CO Proposta de preços, incluindo perfeita execução do objeto o seguros, encargos trabalhista acessórias e necessárias não e	nestes preços to la Licitação em las e previdencia	odos os custo questão, tais ários, lucros,	os diretos, como: Ma deprecia	indiretos e iteriais, equ ções e qu	benefícios uipamentos, uaisquer ou	necessário mão de o	os à obra,
6 - Por este e na melhor forma da ativa, e empregado de em impedimento para celebrar cor administração pública, ficando analisar os fatos para even 03.005/2020 e dos respectivos	presa pública ou ntrato com a pref em caso positiv tual impugnação	de sociedad feitura munici vo, ressalvado o, observados	e de econo pal de Ara: o ao Prego s os term	omia mista xá-MG, ou peiro e Equ	e por fim n com qualqu iipe de Apc	enhum tipo er entidado io o direito	o de e da o de
7 - Por fim, DECLARAMOS pa 1993 em cumprimento do disp <u>9.854, de 1999</u>) que NÃO EM insalubre e de qualquer trabalh anos de idade.	osto no <u>inciso X</u> PREGAMOS ME	XXIII do art. NOR de 18 (<mark>7º da Cons</mark> dezoito) ar	s <mark>tituição Fe</mark> nos em tral	<u>deral</u> . <u>(Inclu</u> palho noturn	<u>ído pela Le</u> o, perigoso	<u>ei nº</u> o ou
		, de	e	de 2020.			

Nome REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA Carimbo de CNPJ

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO VIII ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DE OBRA

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2020
Modalidade Concorrência nº 03.005/2020

	Declaramos	para fins c	le direito	que a	Empresa						,
inscrita	no	CNPJ	nº						_,	com	Rua/Av.
				n ^o		,	, Bairro				
				,	através	de	seu	repres	entante	técnico	o Engº.
					, C	REA	nº				,
esteve r	no local de	e execução	da obra	destina	ado a co	ntrat	ação	de er	npresa	especial	izada em
engenha	ria civil,	incluindo d	forneci	mento	de mate	erial	e m	ão de	obra	para rec	uperação
(drenage	em, sinaliz	ação e obra	s comple	mentar	es) e rec	apea	mente	o asfáli	ico em	CBUQ na	a Avenida
Damaso	Drummon	d, conforme	previsto	no edi	tal e seus	s ane	exos,	visitano	lo e tom	ando con	hecimento
de todas	as informa	ções e das d	ondições	locais p	oara cump	rime	nto da	as obrig	ações d	o objeto d	da referida
Concorrê	encia. A vis	sita realizada	e os ele	mentos	necessár	ios á	elab	oração	da prop	osta, ber	n como, o
desenvol	vimento do	os serviços a	serem r	ealizado	os, de mo	odo a	não	incorre	r em or	nissões q	jue jamais
poderão	ser alegad	as pela empi	esa em f	avor de	eventuais	pret	tensõe	es de a	créscimo	os de serv	viços. Não
serão ao	ceitas recla	amações po	steriores	sob al	egação d	le a	ument	o de s	serviços	ou mate	eriais não
relaciona	dos no pro	jeto básico.									
	Araxá/MG	de			de 202	n					

Thiago do Carmo Satller Engenheiro Civil CREA-MG nº 180.129/D CPF nº 064.621.476-44 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Araxá - MG Comissão Permanente de Licitação PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2020 Modalidade Concorrência nº 03.005/2020

	do de RO que ições e
Bairro na cidade de Esta, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLA	RO que ições e
, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLA	ições e
	-
recebi os documentos e tomei conhecimento de todas as informações, bem como as cond	
peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, locais e elementos necessários que possam	
influência no valor da proposta destinado ao cumprimento das obrigações do objeto do Pr	ocesso
Licitatório nº 133/2020 - Concorrência nº 03.005/2020.	
DECLARO ainda, para os devidos fins, que NÃO visitei os locais onde seriam executados os sobjeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as conestabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilida ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições do de execução do objeto do referido Processo Licitatório.	ndições de pela
DECLARO também, que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o comprom honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Lic nº 133/2020 - Concorrência nº 03.005/2020 , sem quaisquer direitos a reclamações futuras alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.	isso de itatório
DECLARO outrossim, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utiliza elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.	
Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.	
, de de 2020.	
Nome do representante legal da empresa	
Assinatura do representante legal da empresa	



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO X

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO PESSOA JURÍDICA/CONTA CORRENTE

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório nº 133/2020
Modalidade Concorrência nº 03.005/2020

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

Razão So	cial:							
CNPJ:								
Nome do	repres	entan	te:					
Cargo na	Empre	sa:		•				
CPF:		Ц			RG:		Órgão Expedidor:	
Nacionali	dade:			'			,	
Estado ci	vil:							
Profissão	:							
Endereço	reside	ncial:						
Bairro:			1					
Cidade:								
CEP:	1							
E-mail:								
Telefone	comer	cial:				Celular:		
Dados ba	ancário	s da	empres	sa para re	cebimento de	pagamentos:		
Banco:								
Agência:			_					
Conta coi	rente:							
		•						
			_					
					Local e	Data		
			F	Representa		Procurador do Li	citante	
					(nome e as	sinatura)		

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL/APARELHAMENTO TÉCNICO

Prefeitura Municipal de Araxá - MG Comissão Permanente de Licitação PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2020 Modalidade Concorrência nº 03.005/2020

A Empresa				_, com sede na
· ·	nº			
	Estado de		, inscrita no	CNPJ sob o nº
	, neste ato			
				CPF nº
			SSP/	
PARA FINS DE DI	REITO, EM ATENDIMENT	O AO INCISO II E	E III DO ART. 30 DA	LEI 8.666/93, QUE
	o objeto licitado, dispomo xecução da obra e/ou servi	•	•	co especializado e
Por ser a expressão	o da verdade, firmamos a p	resente.		
		de	de 2020.	
	Nome do repre	esentante legal da	empresa	
	· ·	oresentante legal o	•	



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO XII MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[nome da empresa], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], para fins do disposto no Edital Concorrência nº 03.005/2020, D E C L A R A, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

	oruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir e instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações
•	ORTE - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou ta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não ses legais.
[local], de	de 2020.
 Represent	rante Legal ou Procurador do Licitante
	(nome e assinatura) (firma reconhecida)



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO XIII MINUTA DE CONTRATO

	RVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RESA
Ref. Processo Licitat Modalidade Con Contrato nº	corrência nº 03.005/2020.
18. 38. poi ins Ap Ru	lo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG , inscrito no CNPJ sob nº 140.756/0001-00, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, CEP: 183-186, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE , neste ato representado r seu Prefeito Municipal, o Dr. ARACELY DE PAULA , brasileiro, agente político, crito no CPF 004.554.826-91, residente e domiciliado na Rua Padre Alaor, 120, to. 701, CEP. 38.184-018, Centro, Araxá-MG, e a empresa persona persona jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº e Insc. Estadual nº garante a seguir denominada. CONTRATADA poste ato representada por
	, a seguir denominada CONTRATADA , neste ato representada por (qualificação do representante), portador do CPF nº, residente e domiciliado a Rua/Avenida
de cor sol	, Bairro, resolvem firmar o presente Contrato Serviços de Engenharia conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade m o Processo Licitatório nº 133/2020 na modalidade Concorrência nº 03.005/2020, o a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, cada qual naquilo e couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:
	1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
civil, incluindo o forne	da presente instrumento a contratação de empresa especializada em engenharia ecimento de material e mão de obra para recuperação (drenagem, sinalização e s) e recapeamento asfáltico em CBUQ na Avenida Damaso Drummond, conforme 2 133/2020.
-	ojeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital e seus anexos 005/2020) que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele
unitário, na forma	rão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço deste contrato, obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pelo grantes da proposta da CONTRATADA .
2 - CLÁ	USULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO
	rato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por <u>7(sete) meses,</u> , com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

2.2 - O prazo para execução da obra será de 4 (quatro) meses, a partir da assinatura deste contrato,

conforme previsto no cronograma físico financeiro.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1.1 Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.
- 4.2- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
- 4.2.1 A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, observado o cronograma físico financeiro.
- 4.2.1.1 A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:
 - a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
 - b) Apresentação da matrícula da obra(s) junto ao INSS;
 - c) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
 - d) Diário de obras com as ocorrências diárias;
 - e) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- 4.2.1.2 Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:
 - a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
 - b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
 - c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
 - d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social);
- 4.2.1.3 A última medição só será paga mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE.**
- 4.3 As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pelo **CONTRATANTE**.
- 4.4 O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 4.5 Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.
- 4.6 O valor a **(Io)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:
- AL (mensal) = AL valor da medição dos serviços executados no mês.
- **AL (mensal)** → Valor a ser pago em cada medição mensal;
- **AL** → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;
- VC → Valor inicial do contrato (Io) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).
- 4.7 Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.
- 4.8 Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.
- 4.9 Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.
- 4.10 Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos no Edital.
- 4.11 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e respectiva medição.
- 4.12 Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.
- 4.13 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.14 A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
- I imperfeição dos serviços executados;
- II obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;
- **III** débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;
- IV não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- V reter ainda o pagamento da última medição, caso todos os projetos não sejam aprovados.
- 4.15 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 4.16 A Cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo Contratante, o percentual de 11% (onze por cento), referente a seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para realização dos serviços
- 4.17 Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de peças e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, providenciarias, fiscais, etc.
- 4.18 Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE.**
- 4.19 A Cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo **CONTRATANTE**, o percentual de 11% (onze por cento), referente a seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para realização dos serviços

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001 e art. 40, XI da Lei 8.666/93, mediante aplicação de índices.
- 6.1.1 Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil INCC, sendo utilizado o Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias DNIT, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV para as colunas específicas ou outro que venha substituí-lo.
- 6.1.2 As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{\text{li - lo}}{\text{lo}} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês da proposta.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV.

6.2 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 6.3 Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.
- 6.4 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.2 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- 7.3 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4 O responsável pelo acompanhamento da obra/serviços será o Sr. Felipe Leonel Cuzzuol, CPF nº 048.591.256-22, Engenheiro Civil CREA-MG nº 88.454/D, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.
- 7.5 As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo **CONTRATANTE**.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 8.1 As obras e serviços serão recebidos:
- I provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA e desde que considerados pelo CONTRATANTE em condições de funcionamento;
- II definitivamente, através de vistoria executada por profissional habilitado ou pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.
- 8.2 A **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 8.3. Ao considerar concluídos os serviços a **CONTRATADA** solicitará a Secretaria Municipal de Obras Pública e Mobilidade Urbana, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de <u>recebimento provisório</u> dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 8.3.1. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam as sua utilização imediata.
- 8.3.2. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 8.3.3. Decorrido o prazo de 90(noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.
- 8.3 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n^{2} 8.666/93.
- 8.4 O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Thiago do Carmo Satller, CPF nº 064.621.476-44, Engenheiro Civil CREA-MG nº 180.129/D, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

9 - CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO

9.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital CONCORRÊNCIA nº 03.005/2020 e a proposta da **CONTRATADA**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Do CONTRATANTE:

- 10.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.
- 10.1.2 Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.
- 10.1.3 Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.
- 10.1.4 Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.
- 10.1.5 Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).
- 10.1.6 Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 10.1.7 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 10.1.8 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

10.2 - Da CONTRATADA:

- 10.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.2- Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.
- 10.2.3- Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
- 10.2.4- Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.
- 10.2.5 Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos servicos contratados.
- 10.2.6- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.
- 10.2.7 Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 10.2.8- Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.
- 10.2.9- Deverá o Responsável Técnico da CONTRATADA, acompanhar todas as etapas dos serviços.
- 10.2.10 Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 10.2.11 Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.
- 10.2.12 Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.
- 10.2.13 Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.
- 10.2.14 Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.
- 10.2.15 Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.
- 10.2.16 Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA dos serviços em epígrafe.
- 10.2.17 Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 10.2.18 Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada, não se responsabilizando a **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.
- 10.2.19 Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.
- 10.2.20 Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.
- 10.2.21 Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.
- 10.2.22 Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da **CONTRATANTE.**
- 10.2.23 Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.
- 10.2.24 Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.
- 10.2.25 Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da **CONTRATANTE** ou indicados por ela.
- 10.2.26 Atender ao que determina a NR Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.
- 10.2.27 Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança da Contratante. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.
- 10.2.28 Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 10.2.29 Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.
- 10.2.30 No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.
- 10.2.31 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vinculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a Contratada utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.
- 10.2.32 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR`s) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUB-ROGAÇÃO

11.1 - No caso de cessação das atividades da **CONTRATADA**, no que se refere ao objeto do presente contrato, ou qualquer outra interrupção similar, a mesma ficará obrigada a cumprir os preceitos contratuais do **CONTRATANTE**, sub-rogar parcial ou totalmente o presente instrumento, com observância de tudo quanto se acha nele pactuado.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, discriminado nas seguintes dotações:
 - a) 02.12.15.451.0843.1.0026.4.4.90.51 Obras e Instalações

 Ficha: 618 (Fonte de Recurso 01 0000 0000 0000) Recursos Ordinários Verba Municipal Pavimentação, Recapeamento, Recuperação e Duplicação de Vias e Logradouros Públicos.
 - b) 02.12.15.451.0843.1.0026.4.4.90.51 Obras e Instalações
 Ficha: 618 (Fonte de Recurso 01 0024 0024 0024) Transferência de Convênios não relacionados a Educação, a Saúde nem a Assistência Social Verba Estadual/Federal Pavimentação, Recapeamento, Recuperação e Duplicação de Vias e Logradouros Públicos.

c) Fonte de Recurso

- ✓ (01-0000-0000-0000) Recursos Ordinários: R\$ 771.059,94
- √ (01 0024 0024 0024) Transferências de Convênios: R\$ 911.877,39



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;
- b) pela inexecução total ou parcial das condições deste contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- b.1) advertência;
- b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a juízo da Administração;
- b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - b.4.2) Não mantiver a proposta;
 - b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo:
 - b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
 - b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
 - b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - b.4.7) Cometer fraude fiscal.
- 13.2 Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:
- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;
- b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.
- 13.3 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro da **CONTRATADA**.
- 13.4 No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
- 13.5 A penalidade de suspensão temporária de licitar previsto no item 13.1 alínea b.4 e seus subitens poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **CONTRATANTE**:
- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 13.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **CONTRATANTE**.
- 13.7 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais, ou que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo do presente contrato.
- 13.8 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
- 13.9 As penalidades previstas nesta clausula serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1 A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.
- 14.2 O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
- 14.2.1 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- 14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**: e,
- 14.2.3 Judicial, nos termos da Lei.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SUBEMPREITADAS

- 16.1 Para a contratação de subempreiteiras será exigida prévia autorização do **CONTRATANTE**, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços subempreitados.
- 16.2 Para subempreitadas de grande vulto, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser exigida a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da subempreiteira.
- 16.3 Com base nesses elementos o **CONTRATANTE** poderá rejeitar os pretendentes que apresentarem documentação incompatível com o padrão do empreendimento e o volume de serviços a serem subempreitados.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

16.4 - A responsabilidade total da execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subempreitada continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subempreitada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

17.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, inclusive o recolhimento da anotação de responsabilidade técnica da obra junto ao CREA ou CAU, com a apresentação do comprovante antes do inicio das obras.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS

18.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20 - CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS GARANTIAS DA EXECUÇÃO

- 20.2. A garantia prestada tem validade durante a execução deste contrato e 03 (três) meses após o termo de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 20.3. Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se os houver.
- 20.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 20.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 20.6. A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

20.7. A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) objeto deste contrato e somente após a comprovação que a **CONTRATADA** cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

20.8 - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei no 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas normas estabelecidas no Edital nº 03.005/2020.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, e pelo código de defesa do consumidor cujas normas incorporadas ao presente contrato.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 23.1 O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do **CONTRATANTE**.
- 23.2 E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araxá/MG.	de	de 2020.

MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG Dr. Aracely de Paula Prefeito Municipal CONTRATANTE

EMPRESA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:		CONTRATADA
	CPF:	
	CDE:	



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO XIV - PLANILHAS QUANTITATIVAS ORCAMENTÁRIAS - CRONOGRAMAS (RECURSO CONVÊNIO E RECURSO PRÓPRIO):

	AN	EXO XIV - PLAI	NILHAS QUANTITATIVAS ORÇAMENTARIAS - CRONOGRAMAS	(RECURS	SO CONVE	NIO E REC	URSO PROPRIO);
			PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - REPASSE/CONVÊNIO - DESONERA	ADA (COM	DESONER	AÇÃO)		
PREFEI	TURA MUNI	CIPAL DE ARAX	Á		REQUISIÇ	ÃO Nº: 1947		
OBRA:	RECUPERA	ÇÃO E RECAPE	AMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NA AV. DAMASO DRUMMOND - ARAX	Á/MG.	DATA:		BDI'S	
LOCAL	AV. DAMA	SO DRUMMOND	- TRECHO - RUA JOSÉ GALDINO ATÉ RUA BELO HORIZONTE			IA DE		
COORD	ENADAS G	EOGRÁFICAS: 1	9°35'45.80"S / 46°55'44.40"O		EXEC	UÇÃO:	BDI SICRO DNIT	20,97%
			INAPI: DEZEMBRO 2018 - SETOP: OUTUBRO 2018 - SICRO: JULH -MG: OUTUBRO 2018.	O 2018 -	(X) INDIRETA		BDI SETOP/SUDEC AP	
PRAZO	DE EXECU	ÇÃO: 4 MÊSES					BDI SINAPI	28,33%
						PREÇO	PREÇO UNIT.	
ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	UNIT.	C/ BDI	TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1			PLACA DE OBRA		_			14.054,04
1.1.1	74209/1	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	36,00	304,21	390,39	14.054,04
						S	UBTOTAL ITEM 1	14.054,04
			_					
2			PAVIMENTAÇÃO					
2.1			SUB LEITO					13.403,61
2.1.1	89893	SINAPI	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 5 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 3 KM E VELOCIDADE MÉDIA 20 KM/H. AF_12/2013	M3	533,16	13,55	17,39	9.271,65
2.1.2	72961	SINAPI	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	2.665,78	1,21	1,55	4.131,96
2.2			SUB BASE E BASE					145.891,35
2.2.1	96396	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017	МЗ	799,73	114,12	146,45	117.120,46



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

			CARGA E TRANSPORTE DE BRITA GRADUADA SIMPLES PARA BASE - DEPÓSITO ATÉ FRENTE DE SERVIÇO - DMT 41,94 KM (PEDREIRA SANTA HELENA / KM 646 DA BR 262)					
2.2.2	72894	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURAS DE SOLOS E AGREGADOS, COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	МЗ	799,73	3,85	4,94	3.950,67
2.2.3	95427	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_09/2016	M3XKM	33.540,84	0,58	0,74	24.820,22
2.3			MATERIAL BETUMINOSO					89.237,20
			IMPRIMAÇÃO - CM 30					
2.3.1	96401	SINAPI	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017	M2	2.665,78	6,88	8,83	23.538,84
			PINTURA DE LIGAÇÃO - RR 2C					
2.3.2	72943	SINAPI	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	M2	20.305,78	1,69	2,17	44.063,54
			TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO (CAP 50/70, CM-30, RR-2C) - REFINARIA ATÉ USINA - DMT 343 KM (BETIM - MG)					
2.3.3	93176	SINAPI	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF_02/2016	TXKM	37.301,41	0,45	0,58	21.634,82
2.4			CBUQ					833.669,65
2.4.1	95990	SINAPI	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	Ma	529,20	981,15	1.259,11	666.321,01
2.4.2	95995	SINAPI	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	MO	133,29	930,17	1.193,69	159.106,94
			TRANSPORTE DE CBUQ - USINA ATÉ FRENTE DE SERVIÇO - DMT 8,95 KM (BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL)				_	
2.4.3	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	5.929,28	1,08	1,39	8.241,70
						S	UBTOTAL ITEM 2	1.082.201,81



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

3			OBRAS COMPLEMENTARES					
3.1			MEIO FIO E SARJETA					35.725,75
3.1.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	М	75,00	31,95	41,00	3.075,00
3.1.2	94274	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	М	350,00	34,69	44,52	15.582,00
3.1.3	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	М	75,00	25,30	32,47	2.435,25
3.1.4	94288	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	М	350,00	32,58	41,81	14.633,50
						SUBTO	OTAL ITEM 3	35.725,75
						то	TAL GERAL	1.131.981,60



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - REPASSE/CONVÊNIO

RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NA AV. DAMASO DRUMMOND - ARAXÁ/MG

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	%	FÍSICO FINANCEIRO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	14.054,04	1,24%	FISICO (%)	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
'	SERVIÇOS FRELIMINARES	14.054,04	1,2470	FINANCEIRO (R\$)	14.054,04	0,00	0,00	0,00	14.054,04
2	PAVIMENTAÇÃO	1 000 001 01	05 600/	FISICO (%)	30,00%	30,00%	30,00%	10,00%	100,00%
2	FAVIMENTAÇÃO	1.082.201,81	95,60%	FINANCEIRO (R\$)	324.660,54	324.660,54	324.660,54	108.220,18	1.082.201,81
3	OBRAS COMPLEMENTARES	35.725,75	3,16%	FISICO (%)	10,00%	30,00%	30,00%	30,00%	100,00%
3	OBRAS COMPLEMENTARES	35.725,75	3,10%	FINANCEIRO (R\$)	3.572,58	10.717,73	10.717,73	10.717,73	35.725,75
	TOTAL GERAL	1 121 091 60	100.00%	FISICO (%)	30,24%	29,63%	29,63%	10,51%	89%
	TOTAL GERAL	1.131.961,00	100,00%	FINANCEIRO (R\$)	342.287,16	335.378,27	335.378,27	118.937,91	1.131.981,60



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

			PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RECURSO PRÓPRIO - DESONERADA	A (COM D	AECONEDAÇÃ	0)		
PREFI	FITURA MU	NICIPAL DE ARA		A (COM D	REQUISIÇÃ	<u>, </u>		
			EAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NA AV. DAMASO DRUMMOND - ARAXÁ/I	MG	DATA:	J 14 . 1341		
		,	D - TRECHO - RUA JOSÉ GALDINO ATÉ RUA BELO HORIZONTE				BDI	S
COOR	DENADAS	GEOGRÁFICAS:	19º35'45.80"S / 46º55'44.40"O		FORMA DE	EXECUÇÃO:	BDI SICRO DNIT	20,97%
			SINAPI: DEZEMBRO 2018 - SETOP: OUTUBRO 2018 - SICRO: JULHO R-MG: OUTUBRO 2018.	O 2018 -	(X) INE	DIRETA	BDI SETOP/SUDE CAP	28,33%
PRAZ	O DE EXEC	UÇÃO: 4 MÊSES					BDI SINAPI	28,33%
ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1			MOBILIZAÇÃO E DESMOBLIZAÇÃO					20.086,05
1.1.1	88283	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Н	30,00	21,34	27,39	821,70
1.1.2	CPU 01	SICRO DNIT	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VB	1,00	15.924,90	19.264,35	19.264,35
1.2			INSTALAÇÃO DE CANTEIRO		-			41.988,24
1.2.1	93207	SINAPI	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	8,00	686,76	881,32	7.050,56
1.2.2	93208	SINAPI	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016	M2	12,00	539,63	692,51	8.310,12
1.2.3	93210	SINAPI	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	12,00	348,00	446,59	5.359,08
1.2.4	93212	SINAPI	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016	M2	12,00	616,32	790,92	9.491,04
1.2.5	74038/1	SINAPI	PORTAO COM MOUROES DE MADEIRA ROLICA, DIAMETRO 11CM, COM 5 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250, SEM DOBRADICAS	М	4,00	23,36	29,98	119,92
1.2.6	74039/1	SINAPI	CERCA COM MOUROES DE MADEIRA ROLICA, DIAMETRO 11CM, ESPACAMENTO DE 2M, ALTURA LIVRE DE 1M, CRAVADOS 0,5M, COM 5 FIOS DE ARAME FARPADO № 14 CLASSE 250	M	160,00	23,36	29,98	4.796,80



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

1.2.7	93214	SINAPI	EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA (1000 LITROS) EM CANTEIRO DE OBRA, APOIADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_02/2016	UND	1,00	4.618,96	5.927,51	5.927,51
1.2.8	IIO-LIG- 005	<u>SETOP</u>	LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA 1/2" CAVALETE SIMPLES - COPASA	UND	1,00	210,37	269,97	269,97
1.2.9	IIO-LIG- 010	<u>SETOP</u>	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA - PADRÃO PROVISÓRIO 30 KVA	UND	1,00	516,82	663,24	663,24
1.3			ADMINISTRAÇÃO		-			63.941,24
1.3.1	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00	12.456,41	15.985,31	63.941,24
1.4			PROJETO		-			19.100,53
1.4.1	CPU 02	SUDECAP	PROJETO EXECUTIVO (GEOMÉTRICO, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO)	VB	1,00	14.883,92	19.100,53	19.100,53
						SU	BTOTAL ITEM 1	145.116,06
2			TERRAPLENAGEM E DEMOLIÇÕES					
2.1			TERRAPLENAGEM					9.431,58
			1-1111					3.431,30
2.1.1	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_05/2018	M2	533,16	0,23	0,30	159,95
2.1.1	98525 89893	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M),	M2 M3	533,16 533,16	0,23 13,55	0,30	
			LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_05/2018 ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 5 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 3 KM E VELOCIDADE		·	·	·	159,95
2.1.2			LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_05/2018 ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 5 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 3 KM E VELOCIDADE MÉDIA 20 KM/H. AF_12/2013		·	·	·	159,95 9.271,63
2.1.2	89893	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_05/2018 ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 5 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 3 KM E VELOCIDADE MÉDIA 20 KM/H. AF_12/2013 DEMOLIÇÕES	МЗ	533,16	13,55	17,39	9.271,63 73.804,43
2.1.2 2.2 2.2.1	89893 1600436	SINAPI SICRO DNIT	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_05/2018 ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 5 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 3 KM E VELOCIDADE MÉDIA 20 KM/H. AF_12/2013 DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA	M3 M3	533,16 18,55	13,55	17,39	159,95 9.271,63 73.804,43 8.231,70
2.1.2 2.2 2.2.1	89893 1600436	SINAPI SICRO DNIT	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_05/2018 ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 5 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 3 KM E VELOCIDADE MÉDIA 20 KM/H. AF_12/2013 DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO (PAVIMENTO, CONCRETO E EXPURGO) PARA BOTA FORA PMA - DMT 9,15 KM (M3 M3	533,16 18,55	13,55	17,39	9.271,63 73.804,43 8.231,70



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

2.2.4	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	13.585,29	1,51	1,94	26.355,46
2.2.5	83344	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZACAO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP	МЗ	1.484,73	0,80	1,03	1.529,27
						SU	BTOTAL ITEM 2	83.236,01
3			PAVIMENTAÇÃO					
3.1			CBUQ					34.095,61
			TRANSPORTE DE AGREGADO PARA CBUQ - DEPÓSITO ATÉ USINA - DMT 44,72 KM (PEDREIRA SANTA HELENA / KM 646 DA BR 262)					
3.1.1	95427	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM(UNIDADE: M3XKM). AF_09/2016		46.075,15	0,58	0,74	34.095,61
						SU	BTOTAL ITEM 3	34.095,61
			DDENAGEM					
4			DRENAGEM					
4.1			DRENO PROFUNDO					105.014,31
4.1.1	83661	SINAPI	EXECUCAO DE DRENO PROFUNDO, CORTE EM SOLO, COM TUBO POROSO D=0,20M	М	638,40	112,20	143,99	91.923,22
			CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DRENANTE PARA DRENO PROFUNDO - DEPÓSITO ATÉ FRENTE DE SERVIÇO - DMT 41,94 KM (PEDREIRA SANTA HELENA / KM 646 DA BR 262)					
4.1.2	72894	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURAS DE SOLOS E AGREGADOS, COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	МЗ	363,89	3,85	4,94	1.797,61
4.1.3	95427	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM(UNIDADE: M3XKM). AF_09/2016	M3XKM	15.261,46	0,58	0,74	11.293,48
4.2			LIMPEZA / DESOBSTRUÇÃO E MOVIMENTO DE TERRA					22.456,63
4.2.1	4915713	SICRO DNIT	DESOBSTRUÇÃO DE BUEIRO	МЗ	155,43	49,17	59,48	9.244,98
			CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL REMOVIDO (SOLO E ENTULHO) PARA BOTA FORA PMA - DMT 9,15 KM (BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL)					
4.2.2	74010/1	SINAPI	CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHAO BASCULANTE 6,0M3/16T E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG	МЗ	634,23	1,60	2,05	1.300,17



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

4.2.3	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	МЗХКМ	5.803,20	1,51	1,94	11.258,22
4.2.4	83344	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZACAO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP	МЗ	634,23	0,80	1,03	653,26
						SUBTOTAL ITEM 4		127.470,94
5			OBRAS COMPLEMENTARES					
5.1			MEIO FIO E SARJETA					40.189,03
5.1.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	М	113,97	31,95	41,00	4.672,72
5.1.2	94274	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	М	645,82	34,69	44,52	28.752,02
5.1.3	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	М	25,11	25,30	32,47	815,30
5.1.4	94288	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	М	142,29	32,58	41,81	5.948,99
5.2			PASSEIO					14.956,85
5.2.1	74005/1	SINAPI	COMPACTACAO MECANICA, SEM CONTROLE DO GC (C/COMPACTADOR PLACA 400 KG)	МЗ	18,55	3,86	4,95	91,81
5.2.2	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	18,55	406,42	521,56	9.676,40
5.3.1	URB- RAM-005	<u>SETOP</u>	RAMPA PARA ACESSO DE DEFICIENTE, EM CONCRETO SIMPLES FCK = 25 MPA, DESEMPENADA, COM PINTURA INDICATIVA, 02 DEMÃOS	UND	16,00	252,70	324,29	5.188,64
5.4			ALTEAMENTO E ACRÉSCIMO					4.078,10
5.4.1	97985	SINAPI	ACRÉSCIMO PARA POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIÂMETRO INTERNO = 1 M. AF_05/2018		2,00	957,10	1.228,25	2.456,50
5.4.2	19.12.01	SUDECAP	ALTEAMENTO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES	М	2,00	631,81	810,80	1.621,60
						SUBTOTAL ITEM 5		59.223,98



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

6			SINALIZAÇÃO					
6.1			SINALIZAÇÃO VERTICAL					16.361,40
6.1.1	5213572	SICRO DNIT	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA EM AÇO - PELÍCULA III + III	M2	30,00	344,89	417,21	12.516,30
6.1.2	5216111	SICRO DNIT	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8 X 8 CM	UND	30,00	105,95	128,17	3.845,10
6.2			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					74.562,92
6.2.1	72947	SINAPI	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	144,00	27,72	35,57	5.122,08
6.2.2	5213401	SICRO DNIT	PINTURA DE FAIXA - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	M2	588,00	17,21	20,82	12.242,16
6.2.3	5213405	SICRO DNIT	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	M2	235,20	29,14	35,25	8.290,80
6.2.4	5213359	SICRO DNIT	TACHA REFLETIVA MONODIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UND	1.960,00	16,19	19,59	38.396,40
6.2.5	5213361	SICRO DNIT	TACHÃO REFLETIVO MONODIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UND	196,00	44,33	53,63	10.511,48
						SU	BTOTAL ITEM 6	90.924,32
7			COMPONENTE AMBIENTAL					
7.1			REVESTIMENTO VEGETAL E MUDA					10.888,81
7.1.1	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2	888.59	7,64	9.80	8.708,21
7.1.2	4413991	SICRO DNIT	REGULARIZAÇÃO DE TALUDES DE CAIXAS DE EMPRÉSTIMO E DE JAZIDAS COM RETALUDAMENTO	M2	533,16	0,17	0,21	111,96
7.1.3	4413905	SICRO DNIT	HIDROSSEMEADURA, COVEAMENTO E APLICAÇÃO	M2	533,16	3,21	3,88	2.068,64
						SU	BTOTAL ITEM 7	10.888,81
							TOTAL GERAL	550.955,73



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - RECURSO PRÓPRIO

RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NA AV. DAMASO DRUMMOND - ARAXÁ/MG

REGOT ENTRANCE TREATMENT OF THE TOO EIN GOOG TOT TH										
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	%	FÍSICO FINANCEIRO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	TOTAL	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	145.116,06	26,34%	FISICO (%)	40,00%	10,00%	10,00%	40,00%	100,00%	
'	OLIVIÇÕO I KELIVIII VIKEO			FINANCEIRO (R\$)	58.046,42	14.511,61	14.511,61	58.046,42	145.116,06	
2	TERRAPLENAGEM E DEMOLIÇÕES	83.236,01	15,11%	FISICO (%)	60,00%	40,00%	0,00%	0,00%	100,00%	
	TERRAPLENAGENI E DEMOLIÇÕES			FINANCEIRO (R\$)	49.941,61	33.294,40	0,00	0,00	83.236,01	
2	PAVIMENTAÇÃO	34.095,61	6,19%	FISICO (%)	40,00%	40,00%	20,00%	0,00%	100,00%	
3	PAVIMENTAÇÃO			FINANCEIRO (R\$)	13.638,24	13.638,24	6.819,12	0,00	34.095,61	
4	DDENACEM	127.470,94	23,14%	FISICO (%)	20,00%	40,00%	40,00%	0,00%	100,00%	
4	DRENAGEM			FINANCEIRO (R\$)	25.494,19	50.988,38	50.988,38	0,00	127.470,94	
5	OBRAS COMPLEMENTARES	59.223,98	10,75%	FISICO (%)	0,00%	40,00%	40,00%	20,00%	100,00%	
3	OBRAS COIVIPLEIVIENTARES			FINANCEIRO (R\$)	0,00	23.689,59	23.689,59	11.844,80	59.223,98	
6	SINALIZAÇÃO	90.924,32	16,50%	FISICO (%)	0,00%	0,00%	20,00%	80,00%	100,00%	
6	SINALIZAÇAO			FINANCEIRO (R\$)	0,00	0,00	18.184,86	72.739,46	90.924,32	
7	COMPONENTE AMPIENTAL	10.888,81	1,98%	FISICO (%)	0,00%	0,00%	20,00%	80,00%	100,00%	
7	COMPONENTE AMBIENTAL			FINANCEIRO (R\$)	0,00	0,00	2.177,76	8.711,05	10.888,81	
	TOTAL GERAL	550 055 72	100,00%	FISICO (%)	26,70%	24,71%	21,12%	27,47%	100%	
	TOTAL GLIVAL		100,00 /8	FINANCEIRO (R\$)	147.120,46	136.122,22	116.371,32	151.341,73	550.955,73	

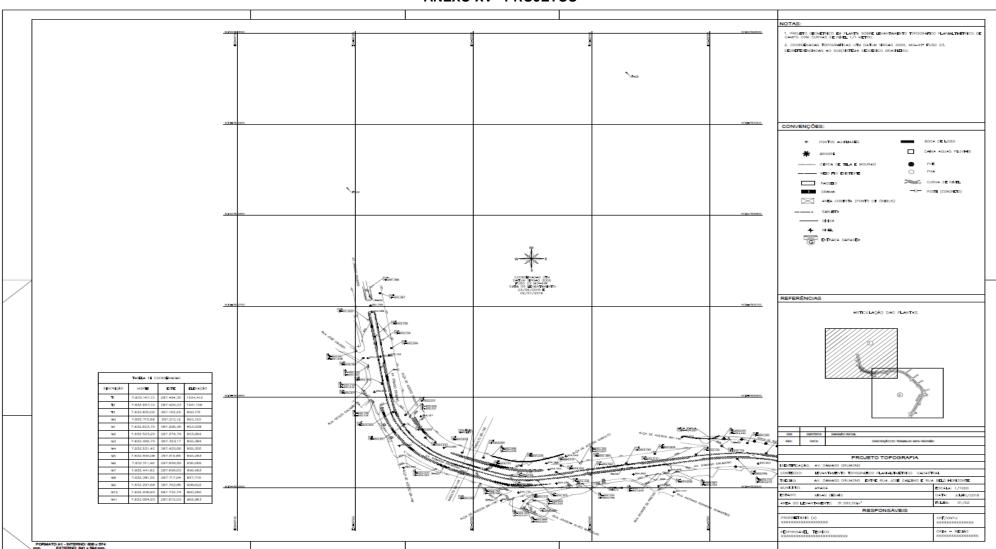


Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

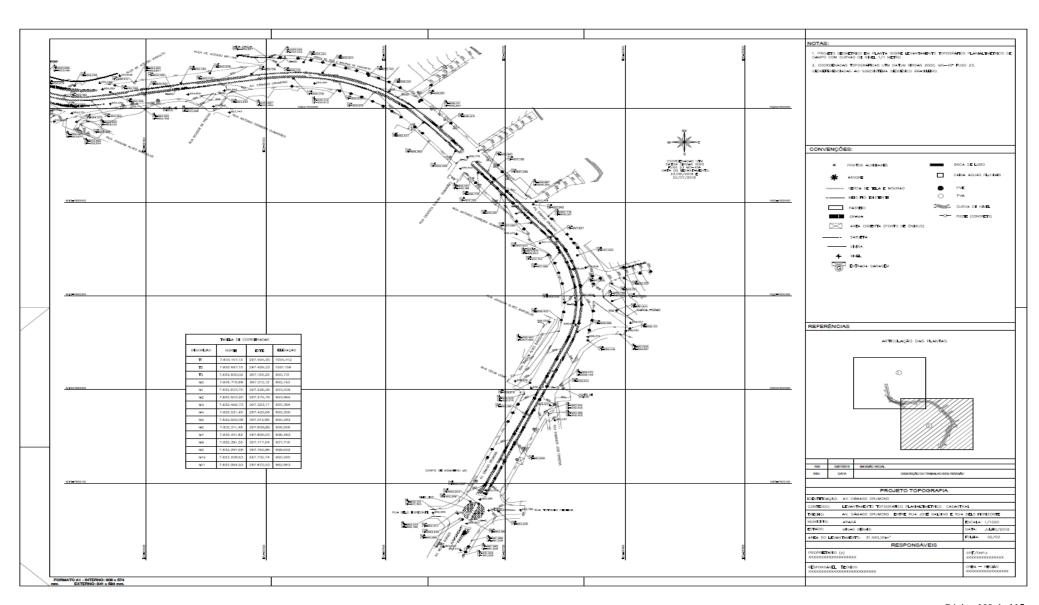
ANEXO XV - PROJETOS





Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

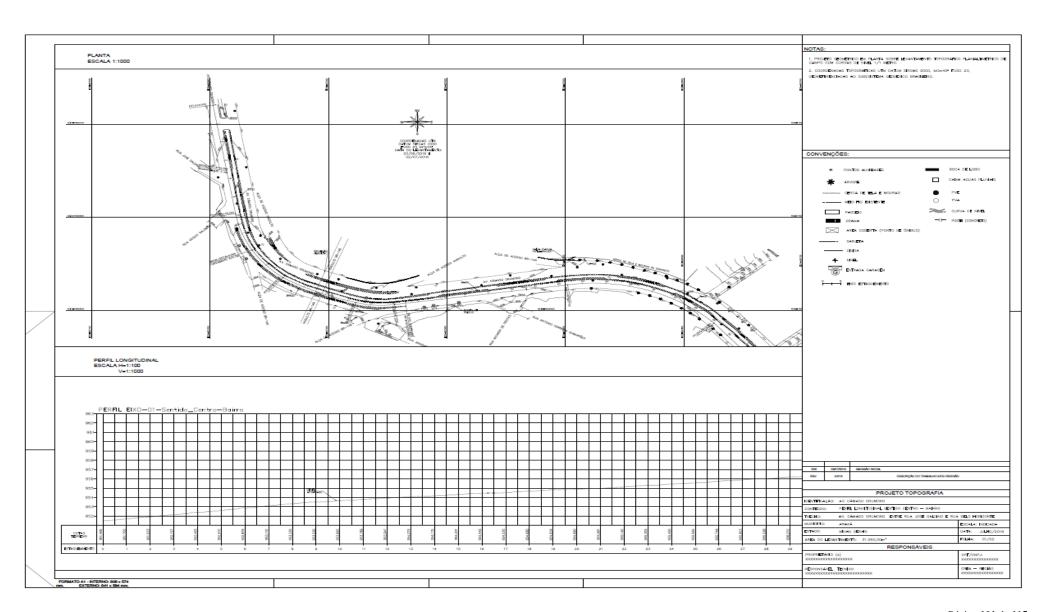
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br





Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

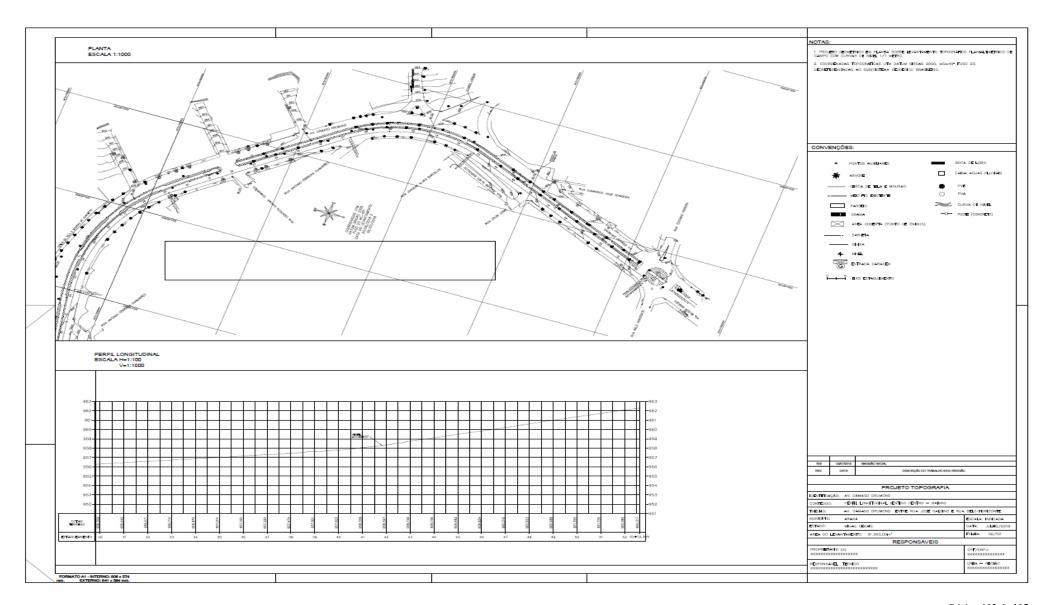
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br





Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

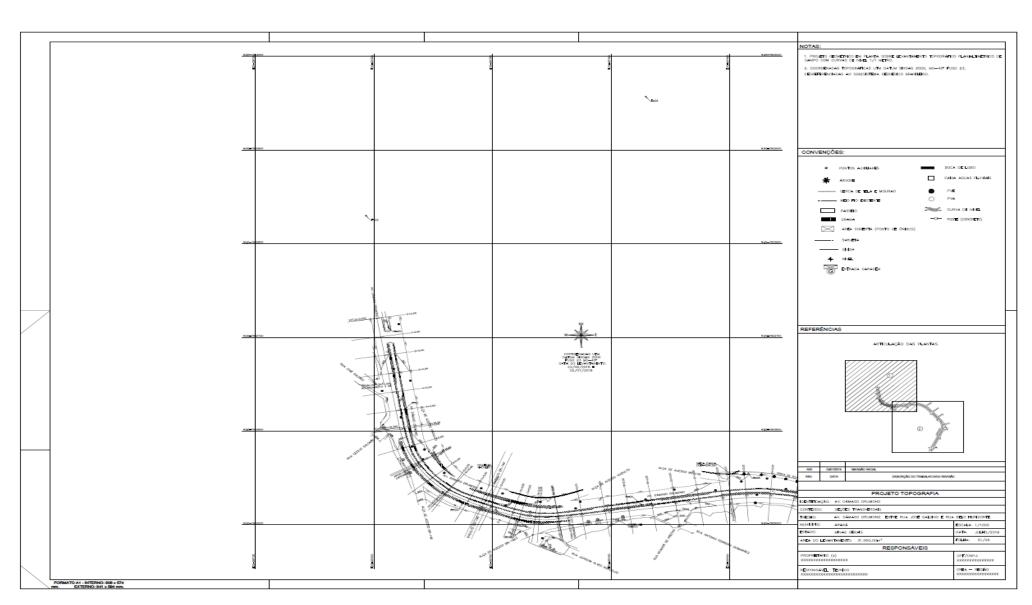
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br





Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

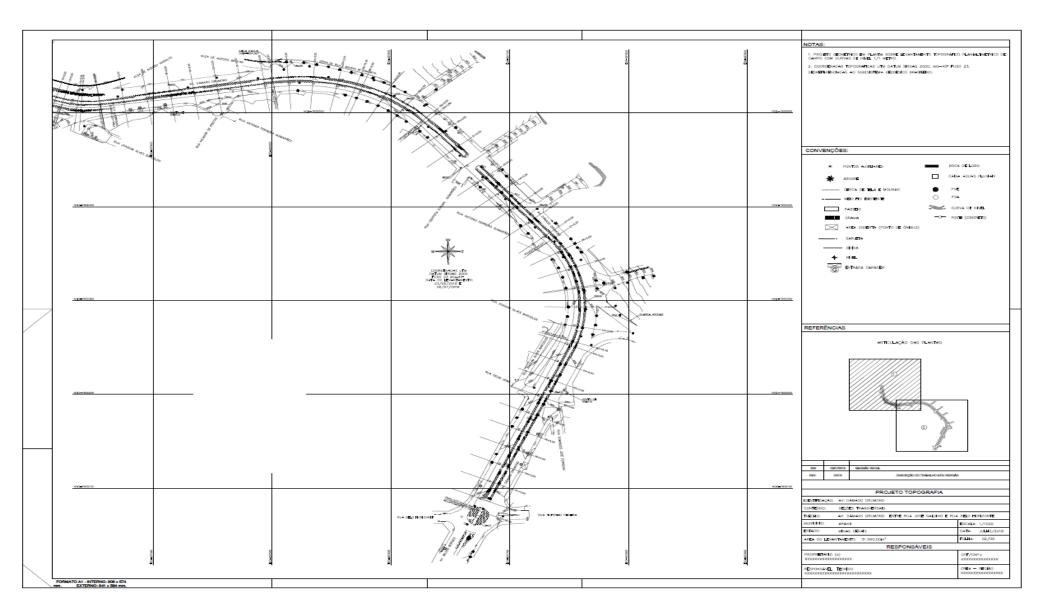
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br





Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

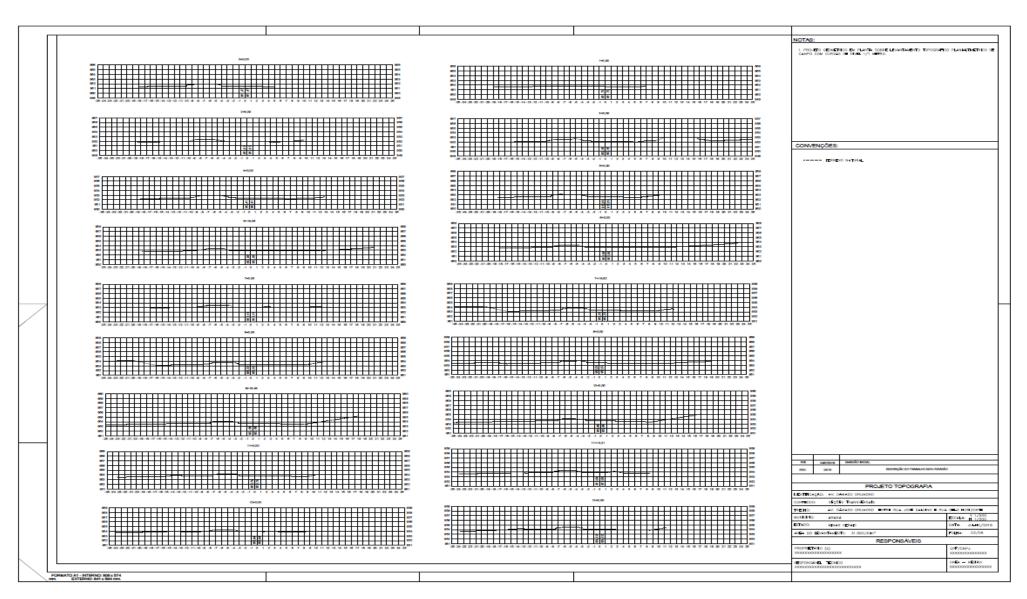
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br





Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

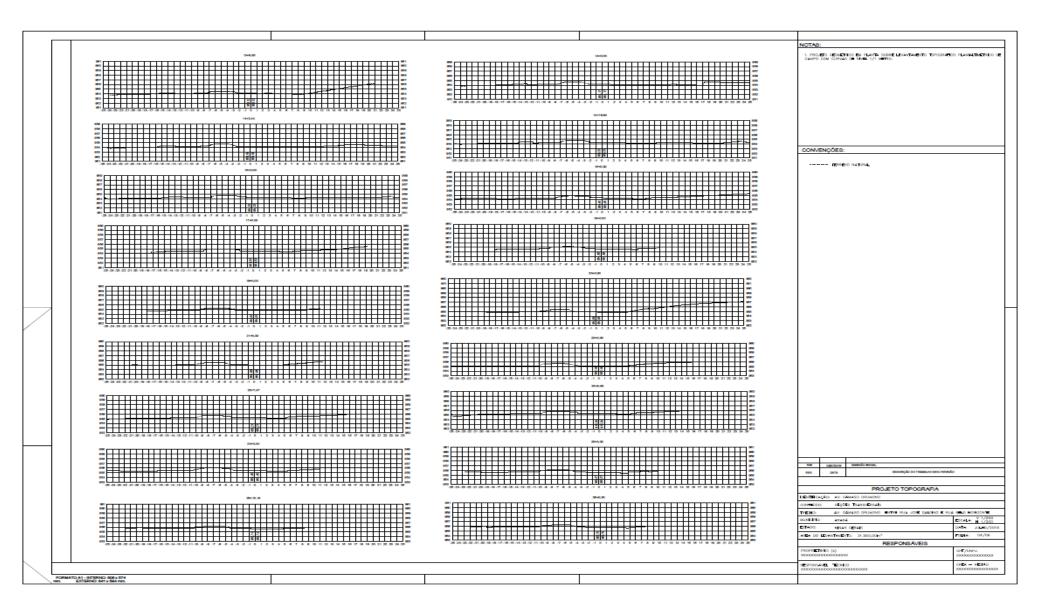
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br





Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

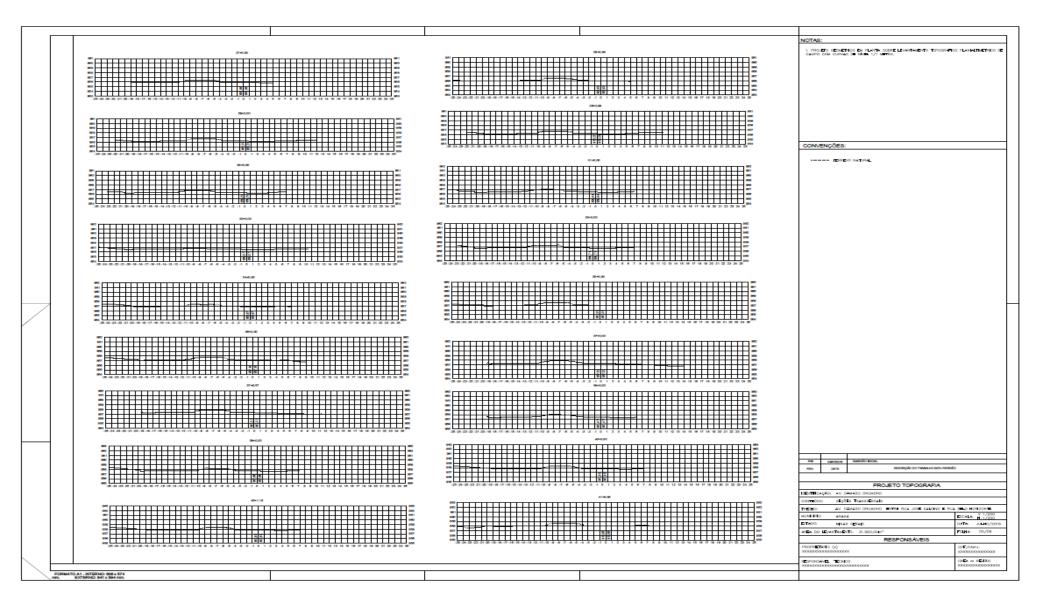
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br





Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

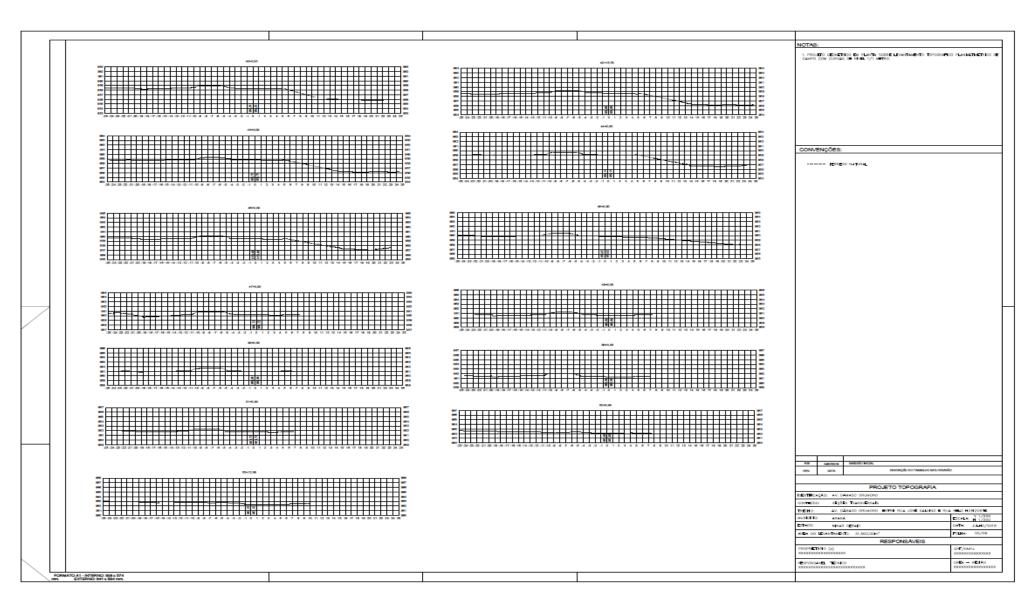
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br





Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br





Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

DMT JAZIDA



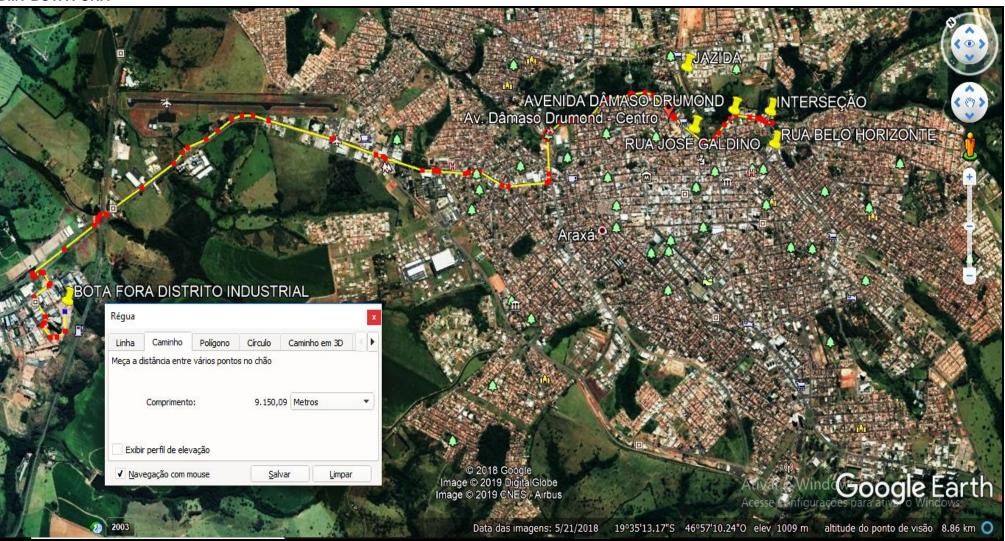


Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

DMT BOTA FORA



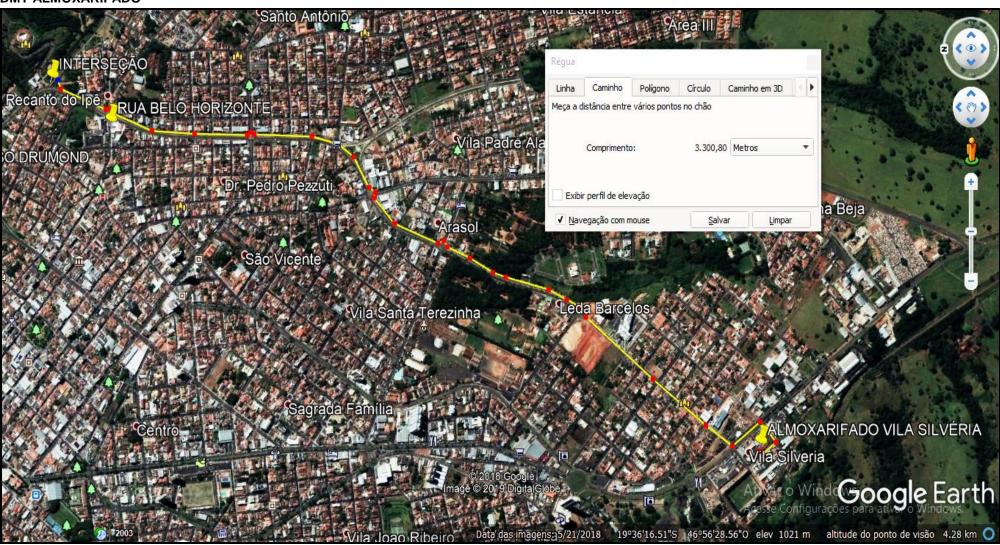


Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

DMT ALMOXARIFADO



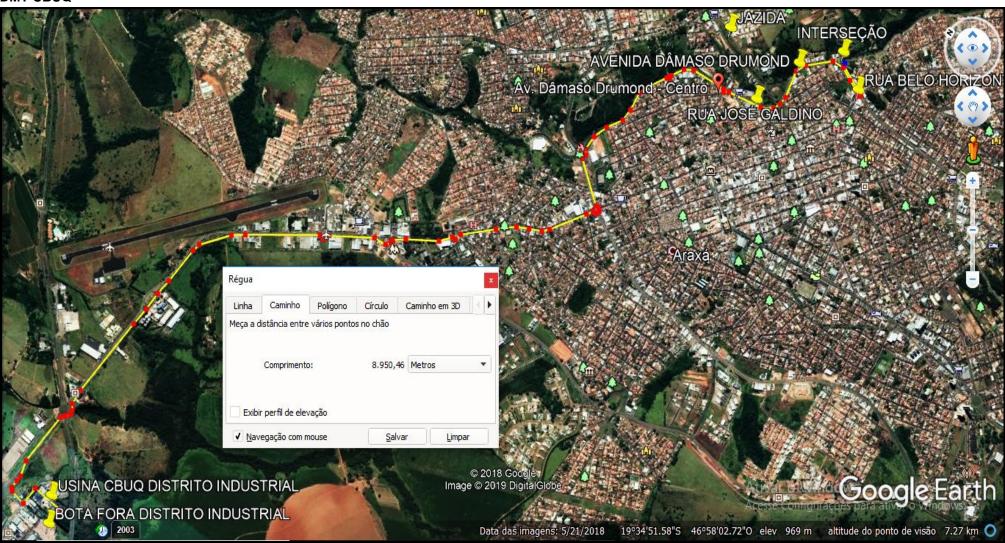


Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

DMT CBUQ



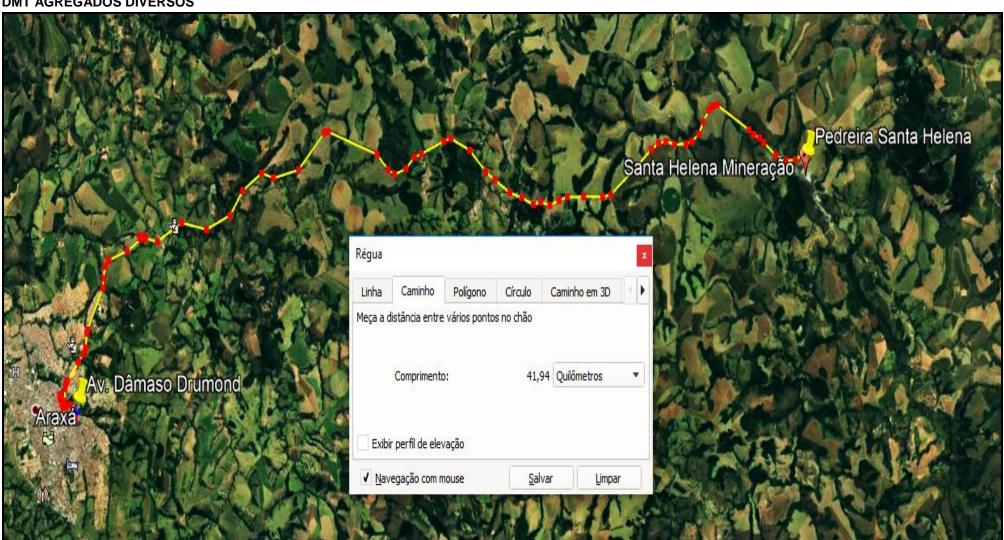


Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

DMT AGREGADOS DIVERSOS





Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

DMT AGREGADOS CBUQ





Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

DMT MATERIAL BETUMINOSO

